

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210217IN00006

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Equador
Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN
CEP: 59355-0000 - Tel: (084) 34750001.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN	LOCAL E DATA	NÚMERO	RUBRICA
MEMORANDO	EQUADOR/RN 02/FEVEREIRO/2021		

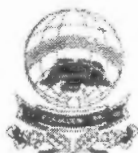
DESTINO: <i>Setor de licitação</i>
ORIGEM: Secretaria de Administração Orçamento e Finanças 1
ASSUNTO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública no acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do município de equador, inclusive responsabilidade técnica interina da escrituração contábil, também junto ao fundo municipal de saúde.

Pelo presente instrumento solicitamos de V. Sr^a. A realização do processo de dispensa com contratação de Empresa Técnica Especializada em Contabilidade Pública no acompanhamento da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município de Equador/RN, conforme lista em anexo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	MENSAL	10

Atenciosamente,

Francoair Carlos da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	MENSAL	10

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 120.000,00:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	MENSAL	10	12.000,00	120.000,00
Total:					120.000,00

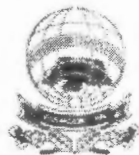
10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

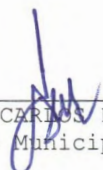
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

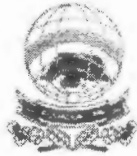
15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, Fevereiro de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Fevereiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA.
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	MENSAL	10

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada; e Lei Federal nº 14.039/20.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 10 (dez) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e ir reajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.


13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

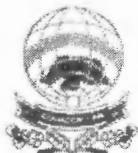
2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Fevereiro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	MENSAL	10	12.000,00	120.000,00
Total					120.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 120.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças

Sergio



PROPOSTA DE SERVIÇOS E PREÇOS

Soledade – PB., 17 de Fevereiro de 2019.

Ao
Exm. Sr. Prefeito Municipal
Equador - RN.

PROPOSTA DE SERVIÇOS E PREÇOS

Senhor Prefeito;

Em atendimento a vossa solicitação, encaminhamos o seguinte:



1. OBJETO:

Prestação de serviços a Prefeitura Municipal e Fundo de Saúde Municipal através de **BANCA DE CONTADORES COM COMPROVADA ORGANIZAÇÃO, APARELHAMENTO, EQUIPE TÉCNICA E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA, DESTINADO AO ATENDIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO E DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.**

2. PLANILHA DE SERVIÇOS:

Conforme documento em anexo.

3. VALOR DA PROPOSTA:

O valor da presente proposta para satisfazer um período de 10 (dez) meses é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), assim distribuída: o valor de R\$ 84.000,00, relativo a quantia mensal de R\$ 8.400,00 para a Prefeitura Municipal e o valor R\$ 36.000,00, relativo a quantia mensal de R\$ 3.600,00 para o Fundo Municipal de Saúde.

4. VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de 60 Dias.

Atenciosamente;


Torres & Nóbrega Ass. e Consult. Cont. S/C Ltda. - ME
CNPJ 13.073.540/0001-47

PLANILHA DE SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA A PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:</p> <p>1.1 ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO (PPA), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).</p> <p>1.2 ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO QUANTO AO CUMPRIMENTO DE METAS E RESULTADOS FISCAIS.</p> <p>1.3 ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI E DECRETOS DE QUE TRATAM DA CLASSIFICAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUANTO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS NO ORÇAMENTO.</p> <p>1.4 ACOMPANHAMENTO DE DESPESAS CONDICIONADAS AOS LIMITES DE GASTOS COM FUNDEB, EDUCAÇÃO, SAÚDE, PESSOAL E TRANSFERÊNCIAS PARA O PODER LEGISLATIVO, E CONTROLE DO CAUC.</p> <p>1.5 ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA E DÍVIDA ATIVA.</p> <p>1.6 ACOMPANHAMENTO QUANTO AO LIMITE DA DESPESA LICITÁVEL, SUGESTÃO DA MODALIDADE, INDICAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO E POSSIBILIDADES DE ADITAMENTO.</p> <p>1.8 ELABORAÇÃO DE PARECERES E DEFESAS/JUSTIFICATIVAS QUE REFLITAM SOBRE ATOS E FATOS CONTÁBEIS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAL DE JUSTIÇA.</p> <p>1.9 ELABORAÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL E/OU FISCAL, PARA DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS DE APERFEIÇOAMENTO DO CONTROLE INTERNO, BEM COMO ORIENTAR QUANTO A ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS DE TOMADAS DE CONTAS, EMITINDO CERTIFICADO DE AUDITORIA EM ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.</p> <p>1.10 REALIZAÇÃO DE EXAMES, PERÍCIAS E AUDITAGENS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE ROTINA OU ESPECIAIS DE SIMPLES INTERPRETAÇÃO PELO GESTOR MUNICIPAL, SEGERINDO MEDIDAS CORRETIVAS BEM COMO O DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE ATIVIDADES REALIZANDO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL EFETIVO E AUXILIARES MINISTRANDO AULAS E PALESTRAS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO.</p>

Torres & Nóbrega Ass. e Consult. Cont. S/C Ltda. - ME
CNPJ 13.073.540/0001-47

02 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DA PREFEITURA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

2.1 ESCRITURAÇÃO COM O REGISTRO DOS ATOS E FATOS CONTÁBEIS NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E DE PESSOAL, ATRAVÉS DE SISTEMAS, CONTROLANDO A MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, FISCALIZANDO O INGRESSO DE RECEITAS, CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES, INCLUSIVE ACESSÓRIAS, PAGAMENTOS E O CONTROLE DE SALDOS EM CAIXA E EM CONTAS BANCÁRIAS COM AS RESPECTIVAS CONCILIAÇÕES, COM GERAÇÃO DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS E EMISSÃO DE LIVROS, DOCUMENTOS E RELATÓRIOS TAIS COMO: BALANCETES, BALANÇOS, RREO, RGF E DEMAIS DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.

2.2 ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA E GERAÇÃO E ARQUIVOS E RELATÓRIOS DA FOLHA DE PESSOAL E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

2.3 GERAÇÃO DE ARQUIVOS BEM COMO ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA CONTÁBIL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

2.3 ANEXAÇÃO E ENVIO DE PEÇAS DA PCA NO SISTEMA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EM ATENIMENTO A SOLICITAÇÕES DE DOCUMENTOS.

2.4 ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS E GERAÇÃO DE ARQUIVO E INFORMAÇÕES AOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SIOE, SIOPEs, SUASWEB, E OUTROS)

2.5 ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS E GERAÇÃO DE ARQUIVOS E INFORMAÇÕES A SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL (DCA, SADIPEN E OUTROS).

Torres & Nóbrega Ass. e Consult. Cont. S/C Ltda. - ME
CNPJ 13.073.540/0001-47



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

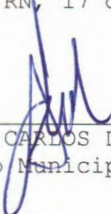


DESPACHO

Ao Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças,

Para pronunciamento quanto à previsão orçamentária para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com estimativa da contratação de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:


Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

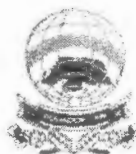
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Equador: 02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - 02.020.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210217IN00006

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças


Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e da Lei Federal nº 14.039/20.

INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2021 - 17/02/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210217IN00006

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e da Lei Federal nº 14.039/20.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente atuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

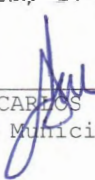
Remeta-se a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças.

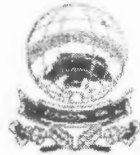
Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora atuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora atuado.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00006/2021

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal.

Equador - RN, 18 de Fevereiro de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00006/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal n° 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00006/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

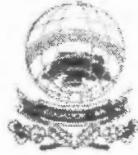
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Recursos Próprios do Município de Equador: 02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - 02.020.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00006/2021

Equador - RN, 19 de Fevereiro de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: TORRES & NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA - R\$ 120.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


FRANÇOAIR CABANOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS


QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00006/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.						
TORRES & NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA	MENSAL	10	12.000,00	120.000,00	1	

Equador - RN, 19 de Fevereiro de 2021

RESULTADO FINAL:

- TORRES & NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 120.000,00


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de
Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00006/2021
Assunto: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA
TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E
PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE
RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO
CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Legislação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas
alterações; e Lei Federal nº 14.039/20.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 23 de Fevereiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Ref: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00006/2021

Assunto: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR e: TORRES & NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.

Ementa: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PARECER

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Departamento de Compras e Licitações dirigido a esta Assessoria Jurídica sobre processo de licitação na modalidade inexigibilidade, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, que visa a aquisição do objeto abaixo descrito, conforme requisições de compras da competente Secretária Municipal:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O departamento de Compras e Licitação encaminhou à Secretária de Negócios Jurídicos a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:



1 – DAS FORMALIDADES:

- 1.1. Consta dos autos a solicitação do serviço, devidamente subscrita pela respectiva Sr. Secretário Municipal.
- 1.2. Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a Secretária solicitante apresenta os motivos para aquisição dos referidos serviços.
- 1.3. Conta dos autos, a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
- 1.4. Quanto ao valor estimado para contratação, consta dos autos a proposta de preços dos serviços a serem prestados, que serviu de parâmetro para a fixação do valor estimado para a contratação. Denota-se que o referido documento encontra-se devidamente subscrito pelo servidor responsável pela sua elaboração.
- 1.5. Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.
- 1.6. O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitações.

2 – DA MODALIDADE ESCOLHIDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

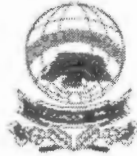
Parece-nos ser adequada a inexigibilidade de licitação para reger o presente certame (art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinados, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo de Contratação na modalidade inexigibilidade de Licitação.

É o nosso parecer.

Equador – Rio Grande do Norte, 25 de fevereiro de 2021.


DIEGO PONTES MACEDO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PB 25.009



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 26 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº IN 00006/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- TORRES & NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.
13.073.540/0001-47
Item(s): 1.
Valor: R\$ 120.000,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 26 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº IN 00006/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00006/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- TORRES & NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.
13.073.540/0001-47
Item(s): 1.
Valor: R\$ 120.000,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2021, que objetiva: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TORRES & NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA - R\$ 120.000,00.

Equador - RN, 26 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00006/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00006/2021. OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 26/02/2021.

Equador - RN, 26 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 26 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº IN 00006/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Joady Gomes de Araujo**, Secretario de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 26 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº IN 00006/2021-03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 26 de Fevereiro de 2021


CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 019/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos *incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município*, e:

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 10520/2002** e o **Decreto 5.450/2005**;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 004/2011** que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37, *caput*, CRFB/88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

CONSIDERANDO, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ilibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, os membros que abaixo seguem relacionados:

a) Gerente De Contrato: Joady Gomes de Oliveira;

b) Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços: Ramon Henrique Nunes;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se Ciência.

Equador – RN, 01 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN, em 01 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Jeferson dos Santos Moraes
Código Identificador:AFAFB4A9

05/01/2021

Prefeitura Municipal de Equador

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04 01/2021. Edição 2434
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 01IN6/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E TORRES & NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antonio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TORRES & NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA - R PREFEITO INACIO CLAUDINO, 62 - CENTRO - SOLEDADE - PB, CNPJ n° 13.073.540/0001-47, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00006/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal n° 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00006/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

Representado por: 10 x R\$ 12.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	MENSAL	10	12.000,00	120.000,00
				Total:	120.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

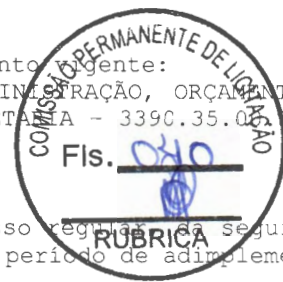
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Equador: 02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - 02.020.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 3390.35.0000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da

Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

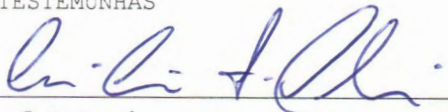
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

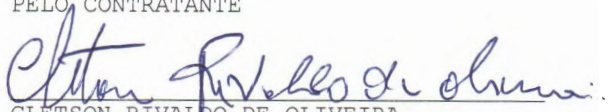
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 01 de Março de 2021.

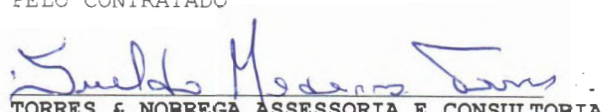
TESTEMUNHAS

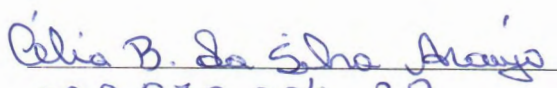

073.434.754-52

PELO CONTRATANTE


CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito
034.148.724-47

PELO CONTRATADO


TORRES & NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL S/C LTDA


028 870 004.30




DOCUMENTOS

FISCAIS

25/02/2021



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.073.540/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2011	
NOME EMPRESARIAL TORRES & NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R PREFEITO INACIO CLAUDINO	NÚMERO 62	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 58.155-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOLEDADE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUELDOTORRES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 3383-1344/ (83) 9988-0624		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/02/2021 às 09:59:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ

2021/000000115

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

AAAAAABEA

Inscrição Municipal

0573/2011

Inscrição Anterior

0573/2011

Área

Nome Fantasia

PRESTE CONTAS

Nome do Contribuinte ou Razão Social

TORRES & NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, S/C LTDA

Localização do Estabelecimento

RUA: PREFEITO INACIO CLAUDINO, Nº 62, CENTRO, SOLEDADE, PB

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE - CNAE 69.20-6-01

CNPJ/CPF

13.073.540/0001-47

Atividade Secundárias

Início da Atividade

03/01/2011

Título da Licença

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO/ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Observações

Jaqueline da Silva Gouveia
Secretária de Finanças
Prefeitura Municipal de Soledade - PB

JAQUELINE DA SILVA GOUVEIA

VISTO

ADENACY ALMEIDA DE
ALBUQUERQUE

Validade

31/12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DAS FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL

TORRES & NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA

ENDEREÇO

RUA: PREFEITO INACIO CLAUDINO, Nº. 62- CENTRO - SOLEDADE/PB

CPF/CNPJ/CÓDIGO IPTU

13.073.540/0001-47

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0573-1/2011

DATA DE EMISSÃO

04/02/2021

DATA DE VALIDADE

04/04/2021

FINALIDADE

Fazer provas juntos aos Cartórios de Registro de Imóveis, Bancos, Participar de Processos Licitatórios, Contratos e etc.

“Certificamos que até presente data não constam débitos tributários relativos a este requerente”

“Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, é certificado que não consta(m), na presente data, pendência(s) em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento do Município”.
Certidão emitida com base nos arts. 165 e 168 da Lei n. 007/2003, de 30 de Dezembro de 2003 e no art. 205 da Lei n. 5.172/66, de 25 de Outubro de 1966 – Código Tributário Municipal.

SOLEDADE, 04 DE FEVEREIRO DE 2021

ADOMACY ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
FISCAL DE TRIBUTOS
MAT: 1223



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **4B28.28FD.5ED7.7D9A**

Emitida no dia 01/02/2021 às 15:25:15

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **13.073.540/0001-47**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TORRES & NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA
CNPJ: 13.073.540/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:49:40 do dia 29/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2021.

Código de controle da certidão: **5825.B460.1BC3.C476**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.073.540/0001-47
Razão Social: TORRES E NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SC
Endereço: RUA PREFEITO INACIO CLAUDINO 62 SALA 02 / CENTRO / SOLEDADE / PB /
58155-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2021 a 25/03/2021

Certificação Número: 2021022418122575337077

Informação obtida em 25/02/2021 09:55:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TORRES & NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.073.540/0001-47

Certidão nº: 4553689/2021

Expedição: 01/02/2021, às 15:41:09

Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORRES & NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.073.540/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A

Prefeitura de **Equador**
Rio Grande do Norte - RN

Documentos para Licitação

INEXIGIBILIDADE

Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil





DOCUMENTOS CONSTITUÍTIVOS

000000

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL SOB A
DENOMINAÇÃO SOCIAL DE SECONT ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL S/C LTDA.**

SUELDO MEDEIROS TORRES, brasileiro, natural de Campina Grande PB., casado em Regime de comunhão Parcial de Bens, Contador, inscrito no CRC -PB sobe n.º 9450/0-3, portador da Carteira de Identidade n.º 3072287 (2ª Via) SSP/PB e CPF 071.038.304-52, residente e domiciliado à Rua Epitácio Pessoa, 65, Centro na cidade de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, Cep 58.640-000, e **JOSEORLANDO NÓBREGA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/07/1987, Auxiliar de Contabilidade, portador da Carteira de Identidade n.º 3002840 SSP/PB e CPF n.º 066.174.444-26, residente e domiciliado na Rua Francisco Caetano de Oliveira, Santo Onofre na cidade de Junco do Seridó - PB, Estado da Paraíba, Cep. 58.640-000, por este instrumento particular resolvem constituir e organizar uma Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA 1.ª - A sociedade girará sob a denominação social de **SECONT ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA**, e terá sua sede na Rua Prefeito Inácio Claudino n.º 62 Sala 02, Centro na cidade de Soledade, Estado da Paraíba, Cep. 58.155-000, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer parte do Território Nacional, obedecendo as disposições vigentes.

CLÁUSULA 2.ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país, e divididos em 10.000 (DEZ MIL) cotas no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada, em distribuição, conforme discriminação a seguir e a responsabilidade dos sócios é limitado ao valor de suas quotas de capital, todavia, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme estabelece o Art. 1.052 do CC/2002.

SUELDO MEDEIROS TORRES (9.000 COTAS)	R\$ 9.000,00
JOSEORLANDO NÓBREGA RIBEIRO (1.000 COTAS)	R\$ 1.000,00
TOTALIZADO (10.000 COTAS)	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA 3.ª - O início das operações dar-se-á na data de arquivamento do presente instrumento particular de contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, cujo prazo de duração será por tempo indeterminado, e o término do exercício social será o dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 4.ª - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará a cargo do sócio-administrador.

A responsabilidade financeira nas obrigações assumidas pela sociedade, está limitada ao total do Capital Social.

CLÁUSULA 5.ª - A sociedade tem como objeto social: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE EM GERAL, SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL.

CLÁUSULA 6.ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **SUELDO MEDEIROS TORRES**, autorizado o uso do nome empresarial, contudo é vedado a este o uso em atividades estranhas ao interesse da sociedade, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios, quotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outros sócios.

CLÁUSULA 7.ª - Os sócios tem direito a uma retirada mensal de pró-labore em valor a ser fixado no início de cada Ano, vigente para todo exercício, de acordo com a legislação do imposto de renda, cujo valor será levado a débito da conta "Despesas Gerais".

CLÁUSULA 8.ª - Os lucros e os prejuízos apurados em balanço a ser realizados após o término do exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão repartidos ou suportados entre os sócios, proporcionalmente as cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do capital social, utilizando os lucros e compensar os prejuízos em exercícios futuros.

7610370

Continuação do contrato Social: da Sociedade – SECONT Assessoria e Consultoria Empresarial S/C Ltda.

CLÁUSULA 9ª - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros sem que os outros sócios houverem autorizado, aos quais fica assegurado o direito em igualdade de condições e preço de preferência para sua aquisição, se postas a venda. Se a cessão das quotas for realizada, formalizar-se-á a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 10ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais sócios, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe estão reembolsados na modalidade que se estabelecer na cláusula décima deste instrumento.

CLÁUSULA 11ª - Havendo interdição ou falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os sucessores, herdeiros e o incapaz. Não sendo possível ou não existindo interesse destes ou do sócio remanescentes, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se debruce em relação a qualquer dos seus sócios.

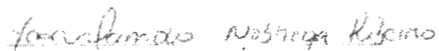
CLÁUSULA 12ª - O sócio administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, por condenação criminal ou por se encontrar sob o efeito de a pena que proíba mesmo que temporariamente o acesso a cargos públicos por crime falimentar, prevaricação, concussão pecuniária, peita suborno ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, relações de consumo, de pública ou propriedade.

CLÁUSULA 13ª - Fica lido, desde já o fórum de comarca deste município, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir na vigência deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.


É desta forma, por estarem de perfeito acordo, obriga-se por si e seus herdeiros, a cumprir fielmente o presente Contrato de Constituição que assinam na presença de duas testemunhas abaixo, sendo além deste, digitados os exemplares precisos e de igual para os sócios e arquivamento no Cartório de Registro de Títulos e documentos de Soledade-PB e demais repartições competentes.

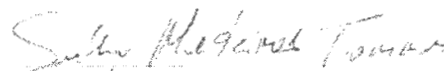
Soledade - PB, 29 de Janeiro de 2010.


SUELDO MEDEIROS TORRES


JOSE ORLANDO NÓBREGA RIBEIRO

TESTEMUNHAS


EDGLEY PALMEIRA GUEDES
CE - Nº 2840865- SSP/PB


SUELIO MEDEIROS TORRES
CE - Nº 2925910 SSP/PB



ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E DOCUMENTOS
COMARCA DE SOLEDADE
Soledade - PB.



SECONT ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL
S/C LTDA. com Contrato Social registrado nesse cartório em 05/02/2010, sob
Protocolo n.º 1770. Livro n.º A-2. Registrado sob n.º 2219 no Livro de Títulos e
Documentos n.º B-8. estabelecida a Rua Prefeito Inácio Claudino, 62 deste município,
representada por seus sócios SEULDO MEDEIROS TORRES e JOSÉORLANDO
NÓBREGA RIBEIRO, vem requerer a V. Sa.A. que seja averbado a alteração da
Cláusula 1.º que passará a denominar-se de: TORRES & NÓBREGA ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA.

Termos em que
Pede deferimento

Soledade - PB., 03 de Janeiro de 2011.


SUELDO MEDEIROS TORRES


JOSÉORLANDO NÓBREGA RIBEIRO

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: MARIA SALETE DE BRITO COSTA
Substituta: GABRIELLA DE BRITO RODRIGUES RAMOS
Rua: Claudino Nóbrega, 01
Soledade - PB
Tel: (83) 9958-2085

2011

MARIA SALETE DE BRITO COSTA, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Soledade, do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.



CERTIDÃO.

Certifico na forma que me é facultada por lei e a requerimento verbal de pessoa interessada que, nesta data, foi procedida à margem do registro n.º 2219, às fls. 107v, do Livro B-8 do CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL – SECONT ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, a averbação AV-01-2219, onde retifica a redação da CLÁUSULA 1ª que passará a denominar-se **TORRES & NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA**, com sede na Rua Prefeito Inácio Claudino, 62, SALA 02, Centro, nesta cidade de Soledade - PB. O referido é verdade; dou fé.

Soledade, 03 de JANEIRO de 2011.

Maria Salete de Brito Costa

Maria Salete de Brito Costa



meu

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL
DE TORRES & NÓBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA**

SUELDO MEDEIROS TORRES, brasileiro, natural de Campina Grande-PB., casado em Regime de comunhão Parcial de Bens, Contador, inscrito no CRC-PB sobe n.º 9450-0-3, portador da Carteira de Identidade n.º 3072287 (2ª Via) SSP/PB e CPF 071.038.304-52, residente e domiciliado à Rua Eptácio Pessoa, 65, Centro na cidade de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, Cep 58.640-000, e **JOSEORLANDO NÓBREGA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/07/1987, Auxiliar de Contabilidade, portador da Carteira de Identidade n.º 3002840 SSP/PB e CPF n.º 066.174.444-26, residente e domiciliado na Rua Francisco Caetano de Oliveira, Santo Onofre na cidade de Junco do Seridó - PB, Estado da Paraíba, Cep. 58.640-000, por este instrumento particular resolvem constituir e organizar uma Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.º - A sociedade girará sob a denominação social de **TORRES & NÓBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA**, e terá sua sede na Rua Prefeito Inácio Claudino n.º 62 Sala 02, Centro na cidade de Soledade, Estado da Paraíba, Cep. 58.155-000, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer parte do Território Nacional, obedecendo as disposições vigentes.

CLÁUSULA 2.º - O capital social é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país, e divididos em 10.000 (DEZ MIL) cotas no valor de R\$ 1,00 (UM REAL), cada um distribuída, conforme determinação a seguir e a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, todavia, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme estabelece o Art. 1052 do CC/2002.

SUELDO MEDEIROS TORRES (9.000 COTAS)	RS 9.000,00
JOSEORLANDO NÓBREGA RIBEIRO (1.000 COTAS)	RS 1.000,00
TOTALIZADO (10.000 COTAS)	RS 10.000,00

CLÁUSULA 3.º - O início das operações dar-se-á na data de arquivamento do presente instrumento particular de contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, cujo prazo de duração será por tempo indeterminado, e o término do exercício social será o dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 4.º - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará a cargo do sócio-administrador.

A responsabilidade financeira nas obrigações assumidas pela sociedade, está limitada ao total do Capital Social.

CLÁUSULA 5.º - A sociedade tem como objeto social: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE EM GERAL, SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL.**

CLÁUSULA 6.º - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **SUELDO MEDEIROS TORRES**, autorizado o uso do nome empresarial, contudo é vedado a este o uso em atividades estranhas ao interesse da sociedade, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outros sócios.

CLÁUSULA 7.º - Os sócios têm direito a uma retirada mensal de pró-labore em valor a ser fixada no início de cada Ano, vigente para todo exercício, de acordo com a legislação do imposto de renda, cujo valor será levado a débito da conta "Despesas Gerais".

CLÁUSULA 8.º - Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizados após o término do exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão repartidos ou suportados entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do capital social, utilizando os lucros e compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9.º - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros sem que os outros sócios houverem autorizado, aos quais fica assegurado o direito em igualdade



[Handwritten signatures]

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE TORRES & NÓBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA.

de condições e preço de preferência para sua aquisição, se postas à venda. Se a cessão das quotas for realizada, formalizar-se-á a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 9.º - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros sem que os outros sócios houverem autorizado, aos quais fica assegurado o direito em igualdade de condições e preço de preferência para sua aquisição, se postas à venda. Se a cessão das quotas for realizada, formalizar-se-á a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 10 - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais sócios, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe estão reembolsados na modalidade que se estabelecer na cláusula décima deste instrumento.

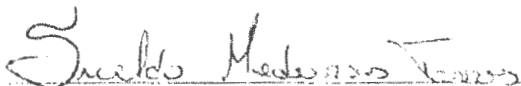
CLÁUSULA 11 - Havendo interdição ou falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os sucessores, herdeiros e o incapaz. Não sendo possível ou não existindo interesse destes ou do sócio remanescentes, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se defina em relação a qualquer dos seus sócios.


CLÁUSULA 12 - O sócio administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, por condenação criminal ou por se encontrar sob o efeito dela à pena que proíba mesmo que temporariamente o acesso a cargos públicos por crime falimentar e prevaricação, concussão peculato, peita suborno ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, relações de consumo, tê pública ou propriedade.

CLÁUSULA 13 - Fica leito, desde já o fórum da comarca deste município, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir na vigência deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.


E desta forma, por estarem de perfeito acordo, obriga-se por si e seus herdeiros, a cumprir fielmente o presente Contrato de Constituição que assinam na presença de duas testemunhas abaixo, sendo além deste, digitados os exemplares precisos e de igual para os sócios e arquivamento no Cartório de Registro de Títulos e documentos de Soledade/PB e demais repartições competentes.

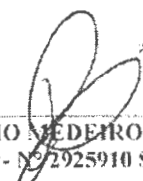
Soledade - PB, 03 de Janeiro de 2011.


SUELDO MEDEIROS TORRES


JOSE ORLANDO NÓBREGA RIBEIRO

TESTEMUNHAS


ANA CÉLIA ROCHA DE MEDEIROS
CI- Nº 2595321- SSP/PB


SUELIO MEDEIROS TORRES
CI- Nº 2925910 SSP/PB



Título averbado sob nº AV-01, no livro de
Registro de Bens e Documentos nº 8-8, fls. 104v, em
frente ao registro nº 2218.
Soledade 03 de 01 de AA.

SEM 2019

mmozco



Maria Salete de Brito Costa
2ª TABELA DE NOMES E SOBRENOMES
OFICIAL DO REGISTRO DE BENS E
DOCUMENTOS E REGISTRO DE SOLEDADES

Título averbado sob nº AV-01, no livro de
Registro de Bens e Documentos nº 8-8, fls. 104v, em
frente ao registro nº 2218.
Soledade 03 de 01 de AA.

mmozco

Maria Salete de Brito Costa
2ª TABELA DE NOMES E SOBRENOMES
OFICIAL DO REGISTRO DE BENS E
DOCUMENTOS E REGISTRO DE SOLEDADES



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 0003 DA SOCIEDADE TORRES & NÓBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA RETIRANDO UM DOS SÓCIOS E PASSANDO À EMPRESA UNIPESSOAL.

SUELDO MEDEIROS TORRES, brasileiro, casado, Contador, portador da cédula de identidade n.º 3072287 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob n.º 071.038.304-52, residente e domiciliado na cidade de Junco do Seridó, Estado Paraíba, na Rua Epitácio Pessoa, n.º 65, CEP: 58.640.000, e

JOSÉORLANDO NÓBREGA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, auxiliar de contabilidade, portador da cédula de identidade n.º 3.002.840 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 066.174.444-26, residente e domiciliado na cidade de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, Rua Epitácio Pessoa, n.º 65, CEP: 58.640.000

Únicos componentes da sociedade empresária, de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, regulada pela Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sob o nome empresarial de **TORRES & NÓBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA**, de CNPJ n.º 13.073.540/0001-47, sediada na cidade de Soledade, Estado da Paraíba, na Rua Prefeito Inácio Claudino, n.º 62, Centro, CEP 58.655.000, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Soledade – PB., sob o n.º 2219, as fls 107v, do Livro B-8, em 03/01/2011, **RESOLVEM** entre si e na melhor forma de direito alterar o referido Contrato Social e o fazem nos termos e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade neste ato o sócio **JOSÉORLANDO NÓBREGA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de contabilidade, portador da cédula de identidade n.º 3.002.840 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 066.174.444-26, residente e domiciliado na cidade de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, Rua Epitácio Pessoa, n.º 65, CEP: 58.640.000, cedendo e transferindo por venda, suas cotas no valor de 1.000,00 (um mil reais), para o sócio **SUELDO MEDEIROS TORRES**, brasileiro, casado, Contador, portador da cédula de identidade n.º 3072287 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob n.º 071.038.304-52, residente e domiciliado na cidade de Junco do Seridó, Estado Paraíba, na Rua Epitácio Pessoa, n.º 65, CEP: 58.640.000

CLAUSULA TERCEIRA:

O sócio que ora se retira da sociedade, declara que o faz livre e desembaraçado de quaisquer ônus para com a sociedade e com terceiros, dando plena, total e irrevogável quitação das cotas transferidas, para nada mais reclamar quer do sócio cessionário, quer da sociedade.

CLAUSULA QUARTA:

Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob nome empresarial de: **TORRES & NÓBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes;



CLAUSULA QUINTA:

A sede da empresa passar a ser á Rua Dr. Gouveia Nóbrega, n. 33, Sala 04, Centro, Soledade – PB.


CLAUSULA SEXTA:

Todas as cláusulas dos documentos anteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim juntos e combinados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, devendo uma via ser arquivada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Soledade/PB., e demais repartições competentes.

Soledade – PB., 30 de Dezembro de 2016.


SUELDO MEDEIROS TORRES
CPF: 071.038.304-52.


JOSÉ ORLANDO NÓBREGA RIBEIRO
CPF: 066.174.444-26

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Claudino Nóbrega, 1, Centro, Soledade - PB

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -

Apresentado hoje, registrado sob nº 4923 no Livro B-26, Folha 74 e Protocolo 504,
ficando copia arquivada neste serviço. O que verifico e deo fé
Soledade PB - 25/11/2020

Selo Digital: AK1864647-201A7
Acesse o site <http://selodigital.tjpb.jus.br>
Emel R551.12 FEPJ R59.41 FARPEN R55.54 MPR50.82





RESPONSÁVEL

TÉCNICO

Sueldo Medeiros Torres
Contador
CRC – PB 9450

CURRÍCULUM VITAE

DADOS PESSOAIS:

NOME: SUELDO MEDEIROS TORRES
NATURALIDADE: CAMPINA GRANDE/PB
NASCIMENTO: 23/07/1988
CPF: 071.038.304-52
CI: 3.072.287 SSP/PB
RESIDENCIA: RUA PREFEITO INACIO CLAUDINO, 62, CENTRO
CIDADE: SOLEDADE/PB
CEP: 58.155-000
FONE FIXO: 3383 1827
FONE MÓVEL: 9988 0624



DADOS ACADEMICOS:

FORMAÇÃO: ÁREA CONTÁBIL
CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS
INSTITUIÇÃO: FACULDADE UNESC
LOCAL: CAMPINA GRANDE/PB
PERÍODO: 2005/2008

PÓS-GRADUAÇÃO:

FORMAÇÃO: ÁREA CONTÁBIL
CURSO: CONTAIBILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO-CASP E CONTROLE NO SETOR PÚBLICO
INSTITUIÇÃO: FACULDADE DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE GOIÁS
LOCAL: JOÃO PESSOA /PB
PERÍODO: 2018/2020

DADOS PROFISSIONAIS:

PROFISSÃO: CONTADOR
REGISTRO: CRC/PB 9450
DATA REG.: 2010
ESCRITÓRIO: TORRES E NÓBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
ENDREÇO: RUA PREFEITO INACIO CLAUDINNO, 62, CENTRO
CIDADE: SOLEDADE/PB

EXPERIENCIAS PROFISSIONAIS:

EMPRESA: CAMARA DE VEREADORES DE JUNCO DO SERIDÓ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2011 A 2012, DE 2013 A 2014
GESTOR: BARTOLOMEU PINHEIRO DA NÓBREGA



EMPRESA: CAMARA DE VEREADORES DE JUNCO DO SERIDÓ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2015 A 2016
GESTOR: IGOR NÓBREGA DE MEDEIROS

EMPRESA: CAMARA DE VEREADORES DE JUNCO DO SERIDÓ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2017 A 2018
GESTOR: SEBASTIÃO DONATO COELHO

EMPRESA: CAMARA DE VEREADORES DE PEDRA LAVRADA
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2011 A 2012
GESTOR: AGENOR SABINO JUNIOR

EMPRESA: CAMARA DE VEREADORES DE PEDRA LAVRADA
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2013 A 2014
GESTOR: GUIRIATAN FERREIRA DANTAS

EMPRESA: CAMARA DE VEREADORES DE PEDRA LAVRADA
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2015 A 2016
GESTOR: HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA

EMPRESA: CAMARA DE VEREADORES DE CUBATÍ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2013 A 2014, DE 2015 A 2015
GESTOR: JUSCELINO BATISTA DA COSTA



EMPRESA: CAMARA DE VEREADORES DE CUBATÍ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2016 A 2017
GESTOR: ROSINALDO ALVES DE OLIVEIDA

EMPRESA: CAMARA DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2011 A 2012
GESTOR: CÉLIO CORDEIRO ALVES

EMPRESA: CAMARA DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2013 A 2014
GESTOR: JOSÉ ASCÉLIO DE QUEIROZ

EMPRESA: CAMARA DE VEREADORES DE JUAZEIRINHO
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2011 A 2012
GESTOR: JOSÉ PASCHOAL NETTO

EMPRESA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2017 A 2018
GESTOR: MARCOS AFONSO DE MEDEIROS

EMPRESA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2011 A 2012, 2013 A 2016, 2017 A 2018
GESTOR: ONOFRE FERINO DE MEDEIROS



EMPRESA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE JUAZEIRINHO
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2017 A 2018
GESTOR: JONNY LEOMARQUES VIEIRA BATISTA

EMPRESA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE DESTERRO
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2017 A 2018
GESTOR: SUELI EZEQUIEL DE MEDEIROS SILVA

CURSOS, SEMINÁRIO, SIMPÓSIOS, OFICINAS E ASSEMElhADOS:

ENTIDADE: UNESC FACULDADES
EVENTO: I SEMANA DO CONTADOR
PERÍODO: SETEMBRO DE 2007

ENTIDADE: UNESC FACULDADES
EVENTO: SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBIES
PERÍODO: MARÇO DE 2006

ENTIDADE: UNESC FACULDADES
EVENTO: II SEMANA DO CONTADOR
PERÍODO: SETEMBRO DE 2006

ENTIDADE: UNESC FACULDADES
EVENTO: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS – IMPLICAÇÕES PROCESSUAIS E CRIMINAIS
PERÍODO: MAIO DE 2006

ENTIDADE: CENTRO ACADEMICO DE CIENCIAS CONTÁBIES – UEPB

EVENTO: III SEMANA DO CONTADOR
PERÍODO: SETEMBRO DE 2007

ENTIDADE: UNESC FACULDADE

EVENTO: VI EPECIC - ENCONTRO PARAIBANO DOS ESTUDANTES DE
CIÊNCIAS CONTÁBIES

PERÍODO: JUNHO DE 2006

ENTIDADE: UNESC FACULDADES

EVENTO: I SEMANA DO CONTABILISTA

PERÍODO: ABRIL DE 2007

ENTIDADE: SEBRAE

EVENTO: CURSO DE CONTABILIDADE EMPRESARIAL

PERÍODO: MAIO DE 2008

ENTIDADE: CRC PB

EVENTO: I SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICA

PERÍODO: SETEMBRO DE 2012



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Câmara Municipal de Junco do Seridó

Atesto para os devidos fins que, o Sr. SUELDO MEDEIROS TORRES, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 009450, portador da RG n. 3.072.287-SSP/PB e CPF n. 071.038.304-52, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Câmara Municipal de Junco do Seridó, nos anos de 2011 a 2012 e de 2013 a 2014, durante os períodos em que foi Presidente da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Junco do Seridó - PB., 31 de Dezembro de 2018.

Batolomeu Pinheiro da Nóbrega
BATOLOMEU PINHEIRO DA NÓBREGA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

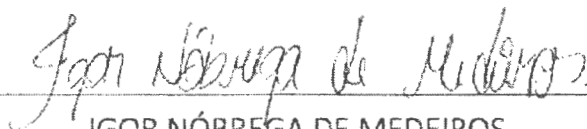


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Câmara Municipal de Junco do Seridó

Atesto para os devidos fins que, o Sr. SUELDO MEDEIROS TORRES, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 009450, portador da RG n. 3.072.287-SSP/PB e CPF n. 071.038.304-52, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Câmara Municipal de Junco do Seridó, nos anos de 2015 a 2016, durante os períodos em que fui Presidente da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Junco do Seridó - PB., 31 de Dezembro de 2018.


IGOR NÓBREGA DE MEDEIROS

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA

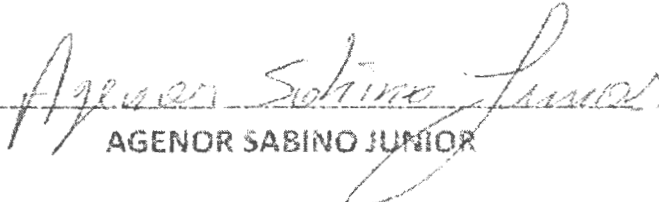


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Câmara Municipal de Pedra Lavrada

Atesto para os devidos fins que, o Sr. **SUELDO MEDEIROS TORRES**, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 009450, portador da RG n. 3.072.287-SSP/PB e CPF n. 071.038.304-52, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, nos anos de **2011 a 2012**, durante os períodos em que foi Presidente da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Pedra Lavrada - PB., 31 de Dezembro de 2018.


AGENOR SABINO JUNIOR

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Câmara Municipal de Pedra Lavrada

Atesto para os devidos fins que, o Sr. **SUELDO MEDEIROS TORRES**, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 009450, portador da RG n. 3.072.287-SSP/PB e CPF n. 071.038.304-52, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, nos anos de **2013 a 2014**, durante os períodos em que fui Presidente da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Pedra Lavrada - PB., 31 de Dezembro de 2018.

GURIATAN FERREIRA DANTAS

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Câmara Municipal de São Vicente do Seridó

Atesto para os devidos fins que, o Sr. SUELDO MEDEIROS TORRES, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 009450, portador da RG n. 3.072.287-SSP/PB e CPF n. 071.038.304-52, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Câmara Municipal de São Vicente do Seridó, nos anos de 2011 a 2012, durante os períodos em que fui Presidente da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

São Vicente do Seridó - PB., 31 de Dezembro de 2018.



CÉLIO CORDEIRO ALVES

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Câmara Municipal de Junco do Seridó

Atesto para os devidos fins que, o Sr. SUELDO MEDEIROS TORRES, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 009450, portador da RG n. 3.072.287-SSP/PB e CPF n. 071.038.304-52, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Câmara Municipal de Junco do Seridó, nos anos de 2017 a 2018, durante os períodos em que fui Presidente da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Junco do Seridó - PB., 31 de Dezembro de 2018.

SEBASTIÃO DONATO COELHO

FATEG

Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás
Credenciada pela Portaria do MEC nº 1119 de 10 de outubro de 2016

CERTIFICADO

O Diretor Geral da FATEG – FACULDADE DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, certifica que

SUELDO MEDEIROS TORRES

Brasileiro(a), nascido(a) em 23 de julho de 1988, natural de Campina Grande/Paraíba, CPF: 071.038.304.-52, concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação em CASP E CONTROLE NO SETOR PÚBLICO, com certificado de Especialista. O curso teve a carga horária de 360 horas/aula e cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº. 01 de 06 de abril de 2018.

Senador Canedo, 30 de setembro de 2020.

Guilherme Aurélio Holuboski Moreira da Silva
Diretor Pedagógico
Portaria: 001/2020

Concluinte



HISTÓRICO ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

ALUNO(A): SUELDO MEDEIROS TORRES	DATA NASCIMENTO: 23/07/1988	RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CASP E CONTROLE NO SETOR PÚBLICO		DATA INÍCIO: 17/08/2018 DATA TÉRMINO: 24/05/2020

DISCIPLINAS	CH	FREQ (%)	NOTA	SITUAÇÃO	PROFESSOR	TITULAÇÃO/ INSTITUIÇÃO
CONTROLE PATRIMONIAL	20 H	100%	100	APROV	DIOGO DUARTE BARBOSA	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE PÚBLICA
PCASP-PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO E LOGISTA DE REGISTRO CONTÁBEIS	20 H	100%	98	APROV	JORGE DE CARVALHO	ESPECIALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL E CONTAB GOVERNAMENTAL
DEPRECIÇÃO E REAVALIAÇÃO DO ATIVO	20 H	100%	95	APROV	ANTONIO FIRMINO DA SILVA NETO	DOCTORADO EM CONTABILIDADE
CUSTO NO SETOR PÚBLICO	20 H	100%	100	APROV	MARILSO DANTAS	DOCTORADO EM CONTABILIDADE
DCASP-BALANÇO PATRIMONIAL DVP E OMPL	20 H	100%	100	APROV	GILVAN DANTAS	ESPECIALISTA EM GESTÃO ESTRATÉGICA
DCASP-DFC, BALANÇO FINANCEIRO, BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	20 H	100%	100	APROV	ALEXANDRE QUINTANA	DOCTORADO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE
ESTRUTURA CONCEITUAL DA CASP	20 H	100%	100	APROV	FABRÍCIO NEVES	MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO
CASP-CONTABILIZAÇÃO DE ATIVOS DE CURTO E LONGO PRAZO	20 H	100%	98	APROV	VITOR MACIEL	MESTRE EM CONTABILIDADE COM ÊNFASE EM GESTÃO PÚBLICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	20 H	100%	100	APROV	JORGE VOGELMANN	MESTRE EM AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO	20 H	100%	90	APROV	LEILA MARCELIAS	DOCTORA EM DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL
PERÍODO DE AVALIAÇÃO E ÊNFASE	20 H	100%	100	APROV	RICARDO REZENDE	MESTRE EM CONTABILIDADE
AUDITORIA TRABALHISTA COM ÊNFASE NO E-SOCIAL	20 H	100%	98	APROV	RONDINELL COELHO	ESPECIALISTA EM CONTROLADORIA E GESTÃO EMPRESARIAL
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	20 H	100%	100	APROV	JORGE DE CARVALHO	ESPECIALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL E CONTAB GOVERNAMENTAL
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO	20 H	100%	98	APROV	JORGE VOGELMANN	MESTRE EM AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
SPED NO SETOR PÚBLICO	20 H	100%	90	APROV	FERNANDO SAMPAIO	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
TRANSPARENCIA NO SETOR PÚBLICO	20 H	100%	100	APROV	ANTONIO FIRMINO DA SILVA NETO	DOCTORADO EM CONTABILIDADE
METODOLOGIA DA PESQUISA	20 H	100%	90	APROV	WENNER LUCENA	DOCTORADO EM CONTABILIDADE
CASP-CONTABILIZAÇÃO DO PASSIVO EXIGÍVEL E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20 H	100%	100	APROV	DIOGO DUARTE BARBOSA	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE PÚBLICA

CARGA HORÁRIA DO CURSO: 360 H

TÍTULO DO TCC: IMPACTO DO FURPREVI, NA RECEITA DO MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 2012 A 2017

CONCEITO: 95

RESULTADO FINAL: APROVADO (A)

OBSERVAÇÃO

O presente curso cumpriu com todas as disposições da Resolução CNE/CES n. 01 de 01 de abril de 2018, tendo o Certificado validade em todo o território nacional, com carga horária total de 360 horas.

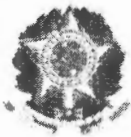
SECRETARIA GERAL - FATEG - Faculdade de Tecnologia e Educação de Guixás

Documento expedido conforme Lei nº 9394/96
 Credenciada pela Portaria do MEC nº 1119 de 10 de outubro de 2016

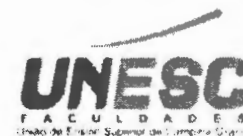
SVAC - SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIFICADOS

Acesse: certificado.fateg.com.br
 Informe o CPF do concluinte, para verificação de autenticidade





Diploma



Ministério da Educação

União de Ensino Superior de Campina Grande - UNESC

A Diretora da Faculdade de Campina Grande - FAC-CG, no uso das suas atribuições e

tendo em vista a conclusão do Curso de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, em **26/12/2008**

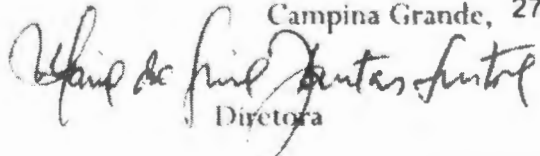
confere o título de **BACHAREL** a

SUELDO MEDEIROS TORRES

Cédula de Identidade n.º **3072287** (Órgão Expedidor) **SSP-PB**

nascido(a) a **23/07/1988** natural de **CAMPINA GRANDE-PB**

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 27

Diretora

de **MAIO** de **2009**



Diplomado





UNESC
FACULDADES

Certificado

A UNESC tem o prazer de conferir este certificado a

SURIO MEDEIROS TORRES

por sua participação na "I SEMANA DO CONTADOR" de 19 à 21 de Setembro de 2007, tendo cumprido a carga horária de 12 (horas) aula.

Campina Grande, Setembro de 2007


Prof. Luciana Batista Sales
Coordenadora


Prof. Maria da Paz Silva Maluís
Coordenadora Adjunta

Sou Contador e não nego minha origem





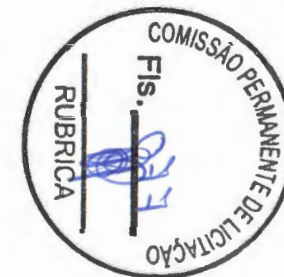
UNESC

Certificamos que **SUELDO MEDEIROS TORRES** participou da Palestra "Sistema de Informações Contábeis" proferida pelo Instrutor Reginaldo Oliveira da Empresa MASTERMAQ, no dia 24 de março de 2006, com carga horária de 2 horas.

Campina Grande 31 de março de 2006

Maria da Guia Dantas Lustosa
Coordenadora de Curso

Maria de Fátima de Sousa Lima
Coordenadora Adjunta



CERTIFICADO

II SEMANA DO CONTADOR

Certificamos que, RODOLFO NEOMAR TORRES
participou da II SEMANA DO CONTADOR, Realizado nos
dias 18, 19 e 20 de setembro de 2006, na cidade de
Campina Grande, no Auditório da FIEP e no CCSA
prestando a carga horária de 20 horas - aulas.

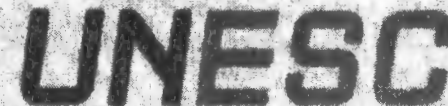
Organização e Realização

Promoção

Alexandre José Damião de Lima Júnior
Presidente Eleito da Exepecic

Elza Dantas de Albuquerque
Chefe de departamento UEPB





UNESC

União de Ensino Superior de Campina Grande

Certificamos que **SUELDO MEDEIROS TORRES**, participou do Workshop com o tema: **“ Responsabilidade Tributária dos Sócios e Administradores de Empresas – Implicações Processuais e Criminais “** proferido pelo Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima no dia 20 de maio de 2006, com carga horária de 3 horas.

Campina Grande 31 de maio de 2006



Maria da Glória Dantas Bastosa
Coordenadora de Curso



Maria de Fátima de Sousa Lima
Coordenadora Adjunta



100
100
100

2

2



III semana do CONTADOR

*Contabilidade na Sociedade da
Informação e do Conhecimento*

Certificado

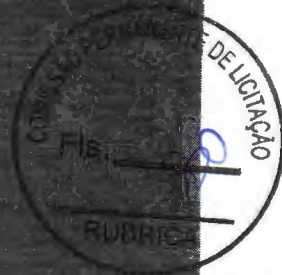
Certificamos que SUELDO MEDEIROS TORRES participou da III Semana do Contador com o tema "Sofabilidade na Sociedade da Informação e do Conhecimento", realizado no período de 25 a 27 de Setembro de 2007, no Centro de Convenções Raimundo Asfora - Garden Hotel, na cidade de Campina Grande - Paraíba. Com carga horária de 20 horas.

Campina Grande - PB, 27 de setembro de 2007.

Alexandre José Damião de Lima Júnior
Presidente do Conselho Superior de Ciências Contábeis - UE/PB
Presidente da EDEPECIC - PB

José Pericles Alves Pereira
Chefe de Departamento de Contabilidade - DECON - UE/PB

Certificado



VI EPECIC

A Universidade e o Curso de Ciências Contábeis
prepara você para o mercado de trabalho?

Certificamos que *[nome]* participou como organizador do VI EPECIC - Encontro Paraibano dos Estudantes de Ciências Contábeis, realizado de 09 a 11 de junho de 2006, na cidade de Campina Grande - PB, no Colégio das Damas, perfazendo a carga horária de 14 horas - aula.
Campina Grande - PB, 11 de junho de 2006.

CERTIFICADO

Alexandre José Damascão de Lima Júnior
Coordenador Geral do 6º EPECIC
Organização e Realização



Walter Carvalho de Medeiros
Presidente EXEPECIC
Promoção:



UNESC



UNESC
FACULDADES

Certificado

A UNESC tem o prazer de conferir este certificado a

SUELDO MEDEIROS TORRES

por sua participação na "1 SEMANA DO CONTABILISTA" de 25 à 27 de Abril de 2007 tendo cumprido a carga horária de 06 (horas) aula.

Campina Grande, Abril de 2007



Prof. Luciana Batista Sales
Coordenadora



Prof. Maria da Paz Malula
Coordenadora Adjunta






Certificado

Conferido a Sueldo Medeiros Torres
pela participação No Curso "Contabilidade Empresarial"
realizado no período de 19 a 21 de maio 2008
com carga horária 12 horas.
Ministrado por Sérgio Carvalho dos Santos

C. Grande 21 de maio de 2008


SEBRAE

Niedja Maria Araújo Arruda





CERTIFICADO

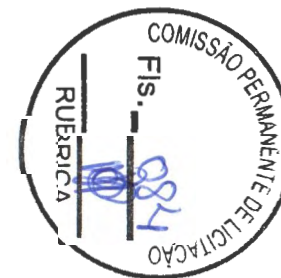
Certificamos que,

SUELDO MEDEIROS TORRES

participou do I Simpósio de "CONTABILIDADE APLICADA NO SETOR PÚBLICO", nos dias 21 e 22 de setembro de 2012, na cidade de João Pessoa, com uma carga horária de 12 horas.

João Pessoa, 22 de setembro de 2012.

**Contador ~~MARCOS ROGÉRIO DO NASCIMENTO~~
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional**





RESPONSÁVEL

TÉCNICO

Sérgio Marcos Torres da Silva
Contador
CRC – PB 3091

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS:

NOME: SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA
NATALIDADE: PATOS/PB
NASCIMENTO: 08/04/1960
CPF: 205.228.004-91
CI: 438.954 SSP/PB
RESIDENCIA: RUA EPITÁCIO PESSOA, 65, CENTRO
CIDADE: JUNCO DO SERIDÓ/PB
CEP: 58.640-000
FONE FIXO: 3383 1662
FONE MÓVEL: 9971 4932



DADOS ACADEMICOS:

FORMAÇÃO: ENSINO MÉDIO
CURSO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
INSTITUIÇÃO: COLÉGIO ESTADUAL DA PRATA
LOCAL: CAMPINA GRANDE/PB
PERÍODO: 1977

DADOS PROFISSIONAIS:

FORMAÇÃO: ÁREA CONTÁBIL
PROFISSÃO: CONTADOR
REGISTRO: CRC/PB 3091
DATA REG.: 1983
ESCRITÓRIO: TORRES E NÓBREGA ASS. E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA
ENDREÇO: RUA PREFEITO INACIO CLAUDINNO, 62, CENTRO
CIDADE: SOLEDADE/PB

EXPERIENCIAS PROFISSIONAIS:

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 1983/1988 E DE 1993 A 1996
GESTOR: EDILSONAZEVEDO GAMBARRA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 1989 A 1992, 1997 A 2000, 2001 A 2004
GESTOR: JOSÉ ANTONIO DA NÕBREGA



EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2005 A 2008
GESTOR: OSVALDO BALDUINO GUEDES FILHO

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 1991/1992
GESTOR: PAULO DE TARSO LUCENA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 1993 A 1996
GESTOR: DEUSIMAR CAVALCANTI

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 1997 A 2000 E DE 2001 A 2004
GESTOR: MANOEL DOMICIANO DANTAS

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 1997 A 2000 E DE 2001 A 2004
GESTOR: ANTONIO MARTINIANO DOS SANTOS

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
FUNÇÃO: CONTADOR

ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 1997 A 2000, DE 2001 A 2004
GESTOR: JOSÉ DE SOUSA SANTOS



EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2005 A 2008, /2009 A 2012
GESTOR: JOSÉ PETRONILO DE ARAÚJO

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2013 A 2016
GESTOR: JOSÉ FELIX DE LIMA FILHO

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 1997 A 2000, 2001 A 2004
GESTOR: SEBASTIÃO DE VASCONCELOS PORTO

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2005 A 2008, 2009 A 2012
GESTOR: JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 1993 A 1996
GESTOR: ERNANDO DAVINCI DE LIMA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 1997 A 2000
GESTOR: JANUNCIO BATISTA DA COSTA



EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 1997 A 2000
GESTOR: SAULO JOSÉ DE LIMA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2001 A 2004, 2005 A 2008
GESTOR: ANA ADELIA NERY CABRAL

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2005 A 2008, 2009 A 2012
GESTOR: FRANCISCO ALVES DA SILVA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2013 A 2016
GESTOR: MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2005 A 2008
GESTOR: JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2005 A 2008
GESTOR: FENELON DANTAS DE MEDEIROS

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

PERÍODO: 2009 A 2012
GESTOR: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 1997 A 2000, DE 2001 A 2004
GESTOR: JUAREZ ALVES TAVARES

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2005 A 2008, 2013 A 2016
GESTOR: AURILEIDE EGIDIO DE MOURA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2009 A 2012
GESTOR: MANOEL AVES NETO

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2003 A 2004
GESTOR: NILVAN MEDEIROS

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2005 A 2006
GESTOR: JOSÉ DOMINGOS DANTAS

EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2005 A 2006, DE 2007 A 2008, DE 2009 A 2010
GESTOR: CELIO CORDEIRO ALVES

EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
FUNÇÃO: CONTADOR



ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 1993 A 1994
GESTOR: PEDRO BATISTA DE SOUZA NETO



EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 1995 A 1996
GESTOR: SEBASTIÃO DONATO COELHO

EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 1997 A 1998
GESTOR: PEDRO BATISTA DE SOUZA NETO

EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 1999 A 2000
GESTOR: EVARISTO DE BRITO NETO

EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2001 A 2002, DE 2003 A 2004
GESTOR: JOSÉ VIANA SOBRINHO

EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2005 A 2006
GESTOR: JOSÉFA DA SILVA RODRIGUES

EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2007 A 2008
GESTOR:

EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2005/2006
GESTOR: JOSEFA RODRIGUES



EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2001 A 2002
GESTOR: EMANOEL CUNHA

EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2003 A 2004
GESTOR: ALBERTO EDSON DE FARIAS

EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2005 A 2006
GESTOR: EMANOEL CUNHA

EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2007 A 2008
GESTOR: ALBERTO ÉDSON DE FARIAS

EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2009/2010
GESTOR: ALEXANDRO BURITI

EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2001 A 2002



GESTOR: PIO SALVADOR NETO

EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2003 A 2004
GESTOR: REGINALDO BALDUINO DA NÓBREGA

EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATI
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2007 A 2008, DE 2009 A 2010
GESTOR: JUACI CORDEIRO DE SOUZA

EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 1997 A 1998, DE 2001 A 2002
GESTOR: SEBASTIÃO CORDEIRO

EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 1999 A 2000, DE 2003 A 2004
GESTOR: ANA MARIA FERREIRA

EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2007 a 2008
GESTOR: ANTONIO PEDRO DE SOUZA

EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA
FUNÇÃO: CONTADOR
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PERÍODO: 2009 A 2010
GESTOR: VELUMA AYALLA MARIZ MOURA



CURSOS, SEMINÁRIO, SIMPÓSIOS, OFICINAS E ASSEMBLHADOS:

ENTIDADE: SECRETARIA ESTADUAL DE CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA
EVENTO: IV SEMINÁRIO SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PERÍODO: SETEMBRO DE 1993

ENTIDADE: DIRETÓRIO DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL
EVENTO: 1º. SEMINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PERÍODO: DEZEMBRO DE 1996

ENTIDADE: CRC-PB – FAMUP
EVENTO: I ECOTAP – ENCONT. DE CONTADORES DE ALDMI. PÚBLICA
PERÍODO: JULHO DE 1999

ENTIDADE: FENAFÍSICO
EVENTO: SEMINÁRIO O CIDADÃO CONTRIBUINTE FRENTE A LEGISLAÇÃO FISCAL
PERÍODO: AGOSTO DE 2000

ENTIDADE: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO – ESCOLA DE ADM. FAZENDÁRIA
EVENTO: PROGRAMA NACIONAL DE TREINAMENTO – LRF
PERÍODO: JULHO DE 2002

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS – CRC-PB
EVENTO: IV FORUM PARIBANO DE CONTABILIDADE PÚBLICA
PERÍODO: AGOSTO DE 2005

ENTIDADE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM
EVENTO: SEMINÁRIO DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO
PERÍODO: MARÇO DE 2007

ENTIDADE: SEBRAE
EVENTO: CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PERÍODO: DEZEMBRO DE 2007

ENTIDADE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EVENTO: TREINAMENTO OPERACIONAL DO PORTAL DE COMPRAS NET
PERÍODO: JUNHO DE 2007

ENTIDADE: FAMUP – TER-PB
EVENTO: SEMINÁRIO SOBRE DIREITO ELEITORAL
PERÍODO: ABRIL DE 2008

ENTIDADE: SEBRAE
EVENTO: CURSO DE CONTABILIDADE EMPRESARIAL
PERÍODO: MAIO DE 2008

ENTIDADE: SEBRAE
EVENTO: CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO
PERÍODO: MAIO 2008

ENTIDADE: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
EVENTO: CURSO CASP – TURMA DE MULTIPLICADORES
PERÍODO: OUTUBRO DE 2010

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – PB
EVENTO: DIÁLOGO PÚBLICO – CONTROLE SOCIAL
PERÍODO: JUNHO DE 2014

ENTIDADE: CASP ONLINE
EVENTO: CURSO PCASP, DCASP E MENSURAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO
PERÍODO: DEZEMBRO DE 2014

ENTIDADE: TCE-PB – INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA – ILHA DO APRENDER
EVENTO: TREINAMENTO PPA E LOA
PERÍODO: SETEMBRO DE 2017

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA – ASPREV-PB
EVENTO: II SEMINÁRIO ESTADUAL DA ASPREV/PB
PERÍODO: JUNHO DE 2018



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

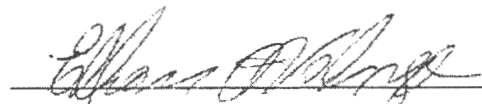


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Atesto para os devidos fins que, o Sr. SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 003091, portador da RG n. 438.954-SSP/PB e CPF n. 205.228.004-91, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, nos anos de 1983 a 1988 e de 1993 a 1996, durante os períodos em que fui Prefeito deste município, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Junco do Seridó - PB., 31 de Dezembro de 2018.


EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NÓBREGA
CPF: 055.971.024-00

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Atesto para os devidos fins que, o Sr. SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 003091, portador da RG n. 438.954-SSP/PB e CPF n. 205.228.004-91, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, nos anos de 1989 a 1992, de 1997 a 2000 e de 2001 a 2004, durante os períodos em que fui Prefeito deste município, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Junco do Seridó - PB., 31 de Dezembro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Antonio da Nóbrega', written over a horizontal line.

JOSÉ ANTONIO DA NÓBREGA

CPF: 109.624.414-49

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CUBATÍ

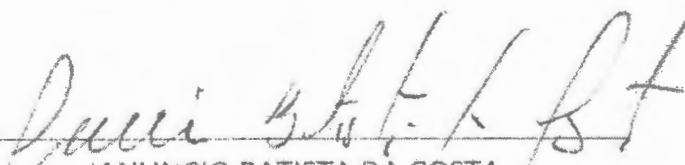


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços de Prestações de Contas
Prefeitura Municipal de Cubatí

Atesto para os devidos fins que, a Sra. JERUSA DE FÁTIMA RAMOS PEREIRA, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 006941, portadora da RG n. 1.081.428-SSPPB e CPF n. 491.627.644-20, prestou serviços de assessoria na área de prestações de contas de convênios e programas, a Prefeitura Municipal de Cubatí, nos anos de 1997 a 2000, durante o período em que fui Prefeito deste município, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Cubatí - PB., 31 de Dezembro de 2018.


JANUNCIO BATISTA DA COSTA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Atesto para os devidos fins que, o Sr. SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 003091, portador da RG n. 438.954-SSP/PB e CPF n. 205.228.004-91, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, nos anos de 1997 a 2000, de 2001 a 2004, de 2005 a 2008, de 2013 a 2016 e de 2017 a 2018, durante os períodos em que foi Prefeito deste município o Sr. Juarez Alves Tavares (1997 a 2000 e 2001 a 2002) e os períodos seguintes em que fui Prefeita deste município, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Poço de José de Moura - PB., 31 de Dezembro de 2018.



AURICLEIDE EGÍDIO DE MOURA
CPF: 486.252.134-72

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Atesto para os devidos fins que, o Sr. SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 003091, portador da RG n. 438.954-SSP/PB e CPF n. 205.228.004-91, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, nos anos de: 2009 a 2012, durante o período fui Prefeito deste município, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Poço de José de Moura - PB., 31 de Dezembro de 2018.

MANOEL ALVES NETO
CPF: 044.880.754-87

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

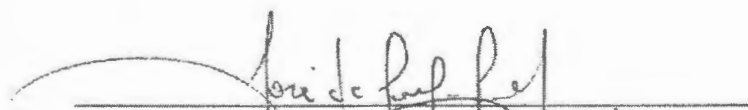


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Atesto para os devidos fins que, o Sr. SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 003091, portador da RG n. 438.954-SSP/PB e CPF n. 205.228.004-91, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, nos anos de 1997 a 2000 e de 2001 a 2004, durante os períodos em que fui Prefeito deste município, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Nova Palmeira - PB, 31 de Dezembro de 2018.


JOSE DE SOUZA SANTOS
CPF: 078.591.714 - 49

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Prefeitura Municipal de Assunção

Atesto para os devidos fins que, o Sr. SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 003091, portador da RG n. 438.954-SSP/PB e CPF n. 205.228.004-91, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Prefeitura Municipal de Assunção, nos anos de 1997 a 2000 e de 2001 a 2004, durante o período fui Prefeito deste município, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Assunção - PB., 31 de Dezembro de 2018.



ANTONIO MARTINIANO DOS SANTOS
CPF: 078.558.854-04

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA

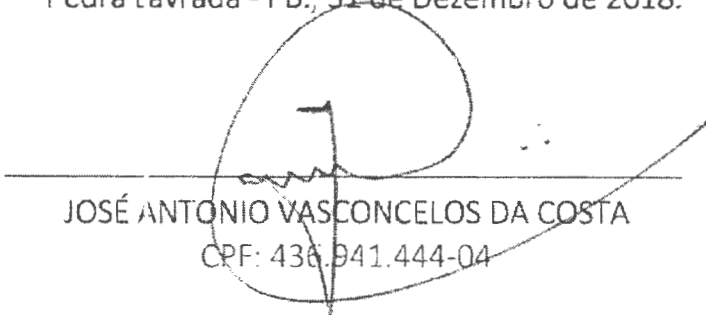


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Atesto para os devidos fins que, o Sr. SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 003091, portador da RG n. 438.954-SSP/PB e CPF n. 205.228.004-91, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, nos anos de 2005 a 2008 e de 2009 a 2012, durante os períodos em que fui Prefeito deste município, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Pedra Lavrada - PB., 31 de Dezembro de 2018.


JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
CPF: 436.941.444-04

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Atesto para os devidos fins que, o Sr. SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 003091, portador da RG n. 438.954-SSP/PB e CPF n. 205.228.004-91, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, nos anos de 2005 a 2008 e de 2009 a 2012, durante os períodos em que fui Prefeito deste município, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

São Vicente do Seridó - PB., 31 de Dezembro de 2018.

FRANCISCO ALVES DA SILVA

CPF: 008.615.884-87

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

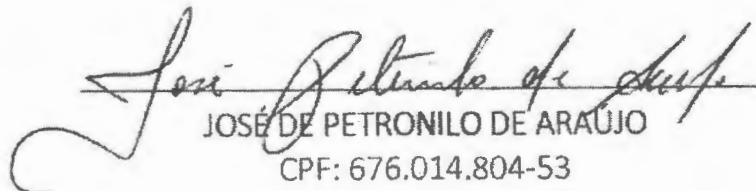


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Atesto para os devidos fins que, o Sr. SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 003091, portador da RG n. 438.954-SSP/PB e CPF n. 205.228.004-91, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, nos anos de 2005 a 2008 e de 2009 a 2012, durante os períodos em que fui Prefeito deste município, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Nova Palmeira - PB., 31 de Dezembro de 2018.


JOSÉ DE PETRONILO DE ARAÚJO
CPF: 676.014.804-53

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Atesto para os devidos fins que, o Sr. SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 003091, portador da RG n. 438.954-SSP/PB e CPF n. 205.228.004-91, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, nos anos de 2013 a 2016, durante os períodos em que fui Prefeito deste município, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Nova Palmeira - PB., 31 de Dezembro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. Felix de Lima Filho', written over a horizontal line.

JOSÉ FELIX DE LIMA FILHO
CPF: 024.525.344-05

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO

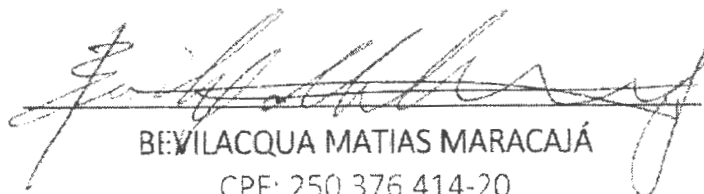


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Atesto para os devidos fins que, o Sr. SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 003091, portador da RG n. 438.954-SSP/PB e CPF n. 205.228.004-91, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Prefeitura Municipal de Juazeirinho, nos anos de 2009 a 2012, durante o período em que fui Prefeito deste município, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Juazeirinho - PB., 31 de Dezembro de 2018.



BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
CPF: 250.376.414-20

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Atesto para os devidos fins que, o Sr. SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 003091, portador da RG n. 438.954-SSP/PB e CPF n. 205.228.004-91, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, nos anos de 2005 a 2008, durante o período em que fui Prefeito deste município, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Junco do Seridó - PB., 31 de Dezembro de 2018.

OSVALDO BALDUÍNO GUEDES FILHO
CPF: 206.406.334-04

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Câmara Municipal de Nova Palmeira

Atesto para os devidos fins que, o Sr. **SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA**, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 003091, portador da RG n. 438.954-SSP/PB e CPF n. 205.228.004-91, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Câmara Municipal de Nova Palmeira, nos anos de **1999 a 2000 e de 2002 a 2004**, durante os períodos em que fui Presidente da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Nova Palmeira - PB., 31 de Dezembro de 2018.

ANA MARIA FERRIERA DA SILVA

CPF: 676.014.804-53

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Câmara Municipal de Cubatí

Atesto para os devidos fins que, o Sr. **SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA**, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 003091, portador da RG n. 438.954-SSP/PB e CPF n. 205.228.004-91, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Câmara Municipal de São Vicente do Seridó, nos anos de 2005 a 2006, de 2007 a 2008 e de 2009 a 2010, durante os períodos em que fui Presidente da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

São Vicente do Seridó - PB, 31 de Dezembro de 2018.



CÉLIO CORDEIRO ALVES

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA

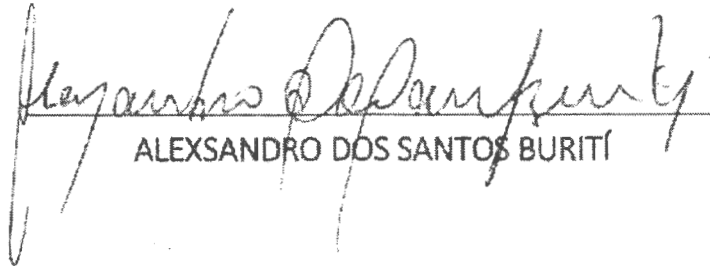


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Câmara Municipal de Pedra Lavrada

Atesto para os devidos fins que, o Sr. **SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA**, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 003091, portador da RG n. 438.954-SSP/PB e CPF n. 205.228.004-91, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, nos anos de **2009 a 2010**, durante os períodos em que fui Presidente da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Pedra Lavrada - PB., 31 de Dezembro de 2018.


ALEXSANDRO DOS SANTOS BURITÍ

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVADA
ESTADO DA PARAIBA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Câmara Municipal de Pedra Lavada
Prestação de serviços Contábeis

A este para os devidos fins que o Sr. SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n.º 003091, portador da RG n.º 438.954-22/PB e CPF n.º 202.328.004-91, presta serviços de assessoria na área contábil à Câmara Municipal de Pedra Lavada, nos anos de 2008 a 2010, durante os períodos em que foi Presidente da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Pedra Lavada - PB, 31 de Dezembro de 2018.

ALEXSANDRO DOS SANTOS BUITI

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA

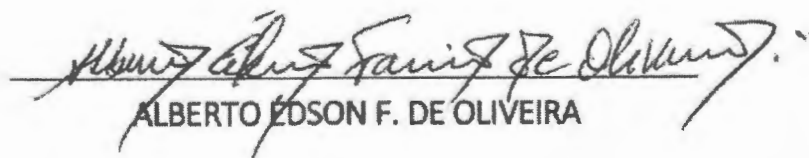


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Câmara Municipal de Pedra Lavrada

Atesto para os devidos fins que, o Sr. **SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA**, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 003091, portador da RG n. 438.954-SSP/PB e CPF n. 205.228.004-91, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, nos anos de **2003 a 2004 e de 2007 a 2008**, durante os períodos em que fui Presidente da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Pedra Lavrada - PB., 31 de Dezembro de 2018.


ALBERTO EDSON F. DE OLIVEIRA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Câmara Municipal de Junco do Seridó

Atesto para os devidos fins que, o Sr. SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 003091, portador da RG n. 438.954-SSP/PB e CPF n. 205.228.004-91, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Câmara Municipal de Junco do Seridó, nos anos de 1995 a 1996, durante os períodos em que fui Presidente da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Junco do Seridó - PB., 31 de Dezembro de 2018.

SEBASTIÃO DONATO COELHO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

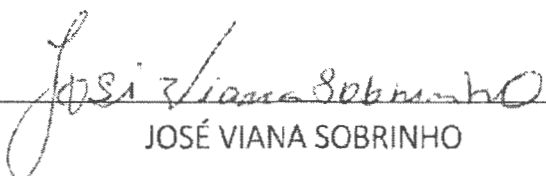


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Câmara Municipal de Junco do Seridó

Atesto para os devidos fins que, o Sr. SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 003091, portador da RG n. 438.954-SSP/PB e CPF n. 205.228.004-91, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Câmara Municipal de Junco do Seridó, nos anos de 2001 a 2002 e de 2003 a 2004, durante os períodos em que fui Presidente da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Junco do Seridó - PB., 31 de Dezembro de 2018.


JOSÉ VIANA SOBRINHO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

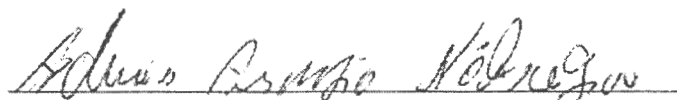


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Câmara Municipal de Junco do Seridó

Atesto para os devidos fins que, o Sr. SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 003091, portador da RG n. 438.954-SSP/PB e CPF n. 205.228.004-91, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Câmara Municipal de Junco do Seridó, nos anos de **2007 a 2008**, durante os períodos em que fui Presidente da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Junco do Seridó - PB., 31 de Dezembro de 2018.


ADEMIR ARAÚJO DA NÓBREGA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

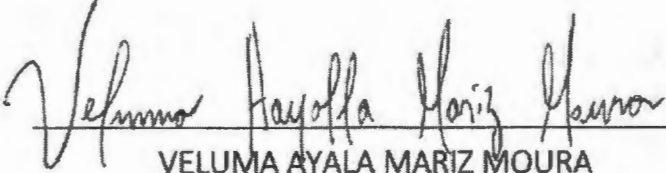


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Câmara Municipal de Poço de José de Moura

Atesto para os devidos fins que, o Sr. SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 003091, portador da RG n. 438.954-SSP/PB e CPF n. 205.228.004-91, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Câmara Municipal de Poço de José de Moura, nos anos de 2009 a 2010, durante os períodos em que fui Presidente da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Poço de José de Moura - PB., 31 de Dezembro de 2018.


VELUMA AYALA MARIZ MOURA

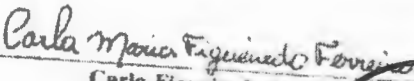
SECRETARIA DE CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

O/A Sr. (a) SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA

participou do IV Seminário sobre Licitação Pública e Contratos Administrativos, no período de 23 e 24 de setembro de 1993, totalizando 16 horas.

. Campina Grande, 24 de setembro de 1993


Milton Gomes Soares
Secretário


Carla Figueiredo Ferreira
Diretora Administrativa



GOVERNO A SEU SERVIÇO

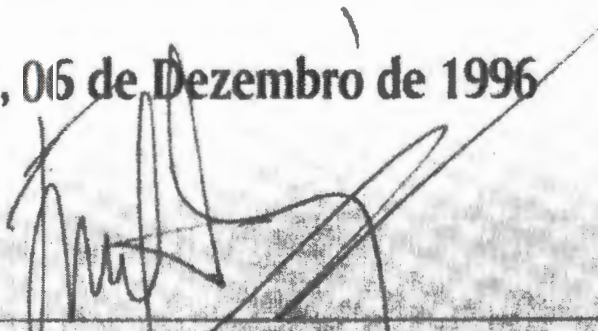


CERTIFICADO

SÉRGIO MARCOS TORRES

Participou do 1º Seminário de Administração Municipal, realizado nos dias 4, 5 e 6 de Dezembro de 1996, no Hotel Ouro Branco, promovido pelo Diretório do Partido da Frente Liberal - PFL da Paraíba

João Pessoa, 06 de Dezembro de 1996



PRESIDENTE DO DIRETÓRIO DO PFL



Certificado

Certificamos que SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA

participou do **I ECONTAP - Encontro de Contadores da Administração Pública**, no período de 11 a 12 de junho de 1999, no Salão de Convenções do Ouro Branco Praia Hotel.

João Pessoa, 12 de junho de 1999


PRESIDENTE CRCPB


PRESIDENTE FAMUP


**I ENCONTRO DE CONTADORES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
Salão de Convenções do Ouro Branco Praia Hotel

Realização:



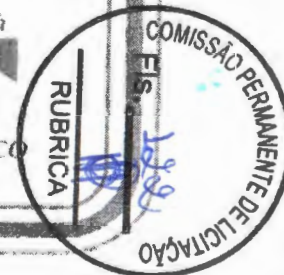
C e r t i f i c a ç ã o

Certificamos que Sérgio Marcos Tôrres da Silva

participou do Seminário "*O CIDADÃO CONTRIBUINTE
FRENTE À LEGISLAÇÃO FISCAL*", realizado no Cineteatro
do SESC.

Campina Grande, 17 de agosto de 2000.

José da Cunha Madruga
PRESIDENTE



CERTIFICADO

Conferimos o presente a **Sérgio Marcos Torres da Silva** por ter participado do **Programa Nacional de Treinamento – Lei de Responsabilidade Fiscal**, realizado em **João Pessoa-PB**, no período de **16 à 19 de julho de 2002**, com carga horária de 27 horas.

João Pessoa, 19 de julho de 2002.

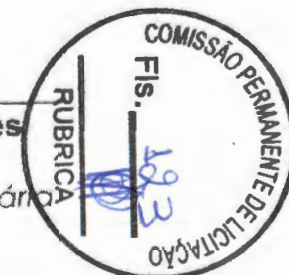


Giulia Puttomatti

Assessoria Econômica
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Glória Maria de Aguiar Guedes

Diretora Regional/PE
Escola de Administração Fazendária



	Conteúdo	Carga horária
Painel 1	- Lei de Responsabilidade Fiscal - Ética e Transparência no Serviço Público	2 horas
Painel 2	- Linhas de Créditos para Municípios	1 hora
Módulo 1	- Planejamento Plurianual - PPA	4 horas
Módulo 2	- A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	4 horas
Módulo 3	- A Lei Orçamentária Anual - LOA	4 horas
Módulo 4	- A Execução Orçamentária e Financeira e o Cumprimento das Metas	4 horas
Módulo 5	- A Geração de Despesa. A Despesa de Pessoal. A Dívida e o Endividamento	4 horas
Módulo 6	- Aspectos de Transparência, Controle e Fiscalização Aplicáveis ao Orçamento e à Execução Financeira. Sanções Institucionais e Pessoais	4 horas

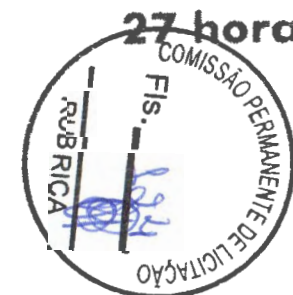
Total

27 horas



**MINISTÉRIO
DA FAZENDA**

**MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO**



40

Certificado de Participação

Gestão Pública

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA

Sergio Marcos Torres da Silva

Sergio Marcos Torres da Silva

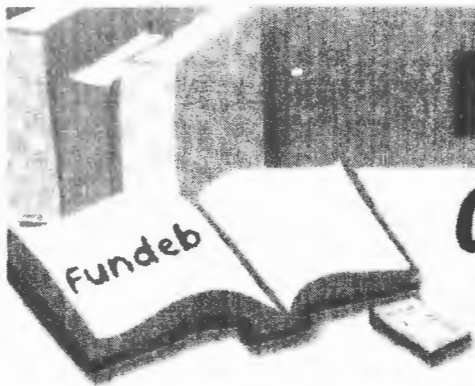


Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba







Financiamento da Educação: O que muda com o Fundeb

CERTIFICADO

A Escola Brasileira de Gestão Pública – EGEP certifica que o Sr.(a) **SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA** do Município de **Pedra Lavrada/PB**, participou do Seminário **FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO – O QUE MUDA COM O FUNDEB**, realizado no dia 22 de Março de 2007, na cidade de João Pessoa/PB, com carga horária de 08 horas, promovido pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, com apoio da Federação das Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP.

João Pessoa, 22 de Março de 2007.


Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM


Fernando Guimarães Ferreira
Presidente da EGEP



Promoção



Realização



Apoio





Certificado

Conferido a Sérgio Marcos Torres da Silva
pela participação No curso “ Licitações e Contratos Administrativos ”
realizado no período de 30 de novembro e 01 de dezembro 2007
com carga horária 15 horas.
Ministrado por José Lusmá Felipe dos Santos

C . Grande 01 de dezembro 2007

SEBRAE
Niedja Maria Araújo Arruda

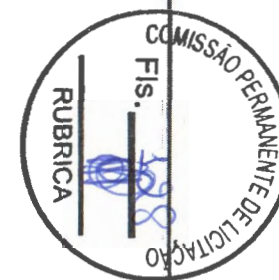


CERTIFICADO

*Certificamos que **MARCOS TORRES DA SILVA**, representante da **PREFEITURA MUNICIAPL DE PEDRA LAVRADA**, participou do **Treinamento Operacional Portal de Compras CAIXA**, ministrado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, que aconteceu em 01 de junho de 2007 na **Superintendência Regional Paraíba**.*

Celizo Bezerra Filho
Gerente Regional de Negócios
SR PARAÍBA

CAIXA





DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que Sr.(a), **SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA** participou do "SEMINÁRIO SOBRE DIREITO ELEITORAL", realizado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba - **FAMUP**, no dia 08 de Abril do ano em curso no Auditório Sérgio Bernardes do Hotel Tambaú, nesta capital.

João Pessoa, 08 de abril de 2008.



Maria Gorete da Silva Brito
Secretária Executiva

FAMUP - Federação das Associações de Municípios da Paraíba
R. Lauro Torres, 110 - Tambaúzinho - J. Pessoa-PB - CNPJ: 00.636.397/0001-02 CEP 58.042-030 Fone: (83) 3044-7401

Realização



Órgãos Participantes



MINISTERIO
PUBLICO
FEDERAL

MINISTERIO
PUBLICO
ESTADUAL





Certificado

Conferido a **Sérgio Marcos Torres da Silva**
pela participação No Curso "Contabilidade Empresarial"
realizado no período de **19 a 21 de maio 2008**
com carga horária **12** horas.
Ministrado por **Sérgio Carvalho dos Santos**

C. Grande 21 de maio de 2008

SEBRAE

Niedja Maria Araújo Arruda





Certificado

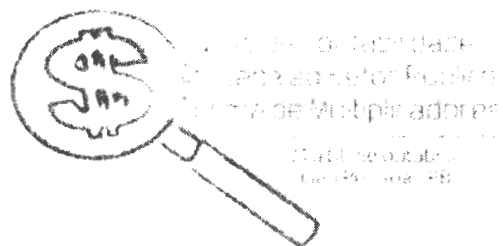
Conferido a **Sérgio Marcos Torres da Silva**
pela participação Curso "Formação e Habilitação de Pregoeiro" Pregão Presencial e Eletrônico
realizado no período de **16 a 17 de maio 2008**
com carga horária **15** horas.
Ministrado por **José Lusmá Felipe dos Santos**

C. Grande **17** de **maio** de **2008**

SEBRAE

Niedja Maria Araújo Arruda






O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) certifica que

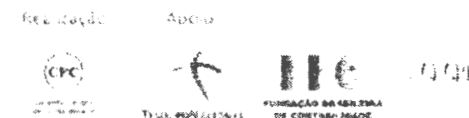
SÉRGIO MARCOS TORRES DASILVA

participou do Curso Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Turma de Multiplicadores,
realizado de 4 a 8 de outubro de 2010, em João Pessoa - PB


Juarez Domingues Carneiro
Presidente do CFC



Carga horária: 40 horas





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Diálogo Público Paraíba

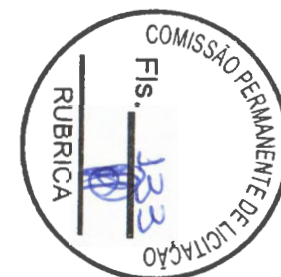
"TCE e o Controle Social"

Certificamos que

SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA

Participou do DIÁLOGO PÚBLICO PARAÍBA - TCE e o Controle Social, realizado no dia 05 de junho de 2014, no auditório da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEP, em Campina Grande - PB, com carga horária de 4 horas.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba




Certificado

Certificamos que

SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA

participou do Treinamento de **PCASP, DCASP e Mensuração do Ativo Imobilizado**, realizado nos dias 01, 02 e 03 de Dezembro de 2014 em João Pessoa/PB.

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2014.



Diogo Duarte Barbosa
CASP Online Treinamentos
Diretor Técnico

CASP
Online

www.casponline.com.br

CASP Online Treinamentos LTDA - CNPJ:17.354.297/0001-96



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Modulo I - PCASP - prática e descomplicado 1 LCP (Lançamentos Contábeis Padronizados): a Entendendo o LCP b Estruturação do LCP c. Dúvidas mais frequentes e exercícios 2. Entendendo as mudanças na escrituração contábil 3 CLP (Conjunto de Lançamentos Padronizados) a. Entendendo o CLP b. Estruturação do CLP 4 Novo PCASP e sua utilização prática: a PCASP nacional e PCASP federal – correlações com o PCASP do TCE/RS, b. Regras para abertura de contas no PCASP para municípios, c. Legendas e peculiaridades do PCASP para municípios. 5. Atributo de indicador de superávit financeiro a. Afinal, é atributo "F" ou atributo "P"? b. Correlação dos atributos de superávit financeiro com a Lei 4.320/64 c. Estudo de casos 6. Tendências para os exercícios subsequentes 7. Lançamentos contábeis e seus reflexos patrimoniais 8. Consolidação do balanço patrimonial e da demonstração das variações patrimoniais, a. Quinto nível, b. Atividade prática.

Modulo II - PCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público 1 Demonstrações contábeis 2 Balanço financeiro 2.1 Fundamentos previstos na Lei 4.320/64 2.2. Restos a pagar no balanço financeiro 2.3. Equação do balanço financeiro 2.4. Balanço financeiro e MCASP 2.5. Estrutura do Balanço financeiro segundo o MCASP 2.6. Atividade prática 2.7. Indicadores do balanço financeiro

3 Demonstração dos Fluxos de Caixa 4. Balanço patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais 4.1. Estrutura do Balanço Patrimonial 4.2. Estrutura da Demonstração das Variações Patrimoniais 4.3. Exercício prático conjunto – BP e DVP 5. Consolidação do BP e da DVP – Atividade prática 6 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 6.1 PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA

Módulo III – Mensuração do ativo imobilizado 1. Avaliação inicial x reavaliação x custos subsequentes x impairment x depreciação, amortização e exaustão a Aspecto temporal, b. Aspecto contábil; c. Aspecto conceitual; d. Responsabilidades pela execução. 2. Fundamentos sobre inventário; 3. Novas normas contábeis pertinentes ao controle do ativo imobilizado e intangível, 4 Métodos de Depreciação, Amortização e Exaustão. 5. Aspectos práticos sobre a depreciação, 6. Valor residual e vida útil, 7. Aspectos práticos; 8. Definição do valor residual e vida útil; 9. Avaliação inicial x Reavaliação; 10. Técnicas para avaliação inicial; 11 Ajustes de exercícios anteriores x resultado do exercício; 12. Adequação contábil do Setor de Patrimônio; 13. Exercícios Práticos

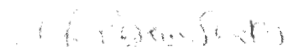
CARGA HORÁRIA: 24 HORAS-AULA

INSTRUTOR

Diogo Duarte Barbosa

A CASP Online Treinamentos informa que este certificado encontra-se registrado em seus arquivos sob o código **A22403122014095**.

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2014.

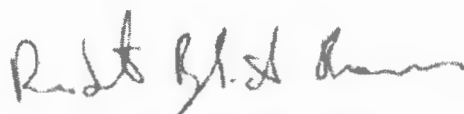

Aline Pereira
Diretora Administrativa
CASP Online Treinamentos



CERTIFICADO

O Instituto de Ensino e Pesquisa **Ilha do Aprender** certifica que **Sérgio Marcos Torres da Silva** concluiu o curso **Treinamentos TCE-PB - PPA e LOA -1**, com 20 horas-aula, na modalidade Educação a Distância em 3D, realizado em conjunto com a Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL) do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

João Pessoa, 12 de setembro de 2017



Ilha do Aprender
Roberto Batista Ramos



ilha do aprender





**ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA
ASPREV-PB**

CERTIFICADO

Certificamos que **SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA** participou da capacitação **II Seminário Estadual da ASPREV/PB** realizada em Campina Grande, no dia 07/06/2018, com carga horária de 8 horas.

**LAURA SCHWERTZ
PALESTRANTE**





RESPONSÁVEL

TÉCNICO

Jerusa de Fátima Ramos Pereira
Contadora
CRC – PB 6941

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS:

NOME: JERUSA DE FÁTIMA RAMOS PEREIRA
NATURALIDADE: SOLEDADE/PB
NASCIMENTO: 02/08/1966
CPF: 491.627.644-20
CI: 1.081.428 SSP/PB
RESIDENCIA: RUA PREFEITO INACIO CLAUDINO, 89, CENTRO
CIDADE: SOLEDADE/PB
CEP: 58.155-000
FONE FIXO: 3383 1827
FONE MÓVEL: 9 9982 0738



DADOS ACADEMICOS:

FORMAÇÃO: ÁREA CONTÁBIL
CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS
INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
LOCAL: CAMPINA GRANDE/PB
PERÍODO: 1993/1996

DADOS PROFISSIONAIS:

PROFISSÃO: CONTADORA
REGISTRO: CRC/PB 6941
DATA REG.: 1997
ESCRITÓRIO: TORRES E NÓBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
ENDREÇO: RUA PREFEITO INACIO CLAUDINNO, 62, CENTRO
CIDADE: SOLEDADE/PB

EXPERIENCIAS PROFISSIONAIS:

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSENÇÃO
FUNÇÃO: ASSISTENTE CONTÁBIL
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO/PROGRAMAS
PERÍODO: 1997/2000 E DE 2001 A 2003
GESTOR: ANTONIO MARTINIANO DOS SANTOS

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ

FUNÇÃO: ASSISTENTE CONTÁBIL
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM
PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO/PROGRAMAS
PERÍODO: 1997 A 2000
GESTOR: JANUNCIO BATISTA DA COSTA



EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
FUNÇÃO: ASSISTENTE CONTÁBIL
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM
PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO/PROGRAMAS
PERÍODO: 2001 A 2004 E DE 2005 A 2008
GESTOR: ANA ADÉLIA NERY CABRAL

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
FUNÇÃO: ASSISTENTE CONTÁBIL
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM
PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO/PROGRAMAS
PERÍODO: 1997 A 2000
GESTOR: SAULO JOSÉ DE LIMA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
FUNÇÃO: ASSISTENTE CONTÁBIL
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM
PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO/PROGRAMAS
PERÍODO: 2009 A 2012
GESTOR: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
FUNÇÃO: ASSISTENTE CONTÁBIL
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM
PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO/PROGRAMAS
PERÍODO: 1997 A 2000 E DE 2001 A 2004
GESTOR: JOSÉ ANTONIO DA NÓBREGA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
FUNÇÃO: ASSISTENTE CONTÁBIL
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM
PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO/PROGRAMAS
PERÍODO: 2005 A 2008
GESTOR: OSVALDO BALDUÍNO GUEDES FILHO

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
FUNÇÃO: ASSISTENTE CONTÁBIL

ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM
PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO/PROGRAMAS
PERÍODO: 1997 A 2000 E DE 2001 A 2004
GESTOR: JOSÉ DE SOUZA SANTOS



EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
FUNÇÃO: ASSISTENTE CONTÁBIL
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM
PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO/PROGRAMAS
PERÍODO: 2013 A 2016
GESTOR: JOSÉ FELIX DE LIMA FILHO

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
FUNÇÃO: ASSISTENTE CONTÁBIL
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM
PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO/PROGRAMAS
PERÍODO: 2005 A 2008 E DE 2009 A 2012
GESTOR: JOSÉ PETRONILO DE ARAÚJO

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
FUNÇÃO: ASSISTENTE CONTÁBIL
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM
PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO/PROGRAMAS
PERÍODO: 2005 A 2008 E DE 2009 A 2012
GESTOR: JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
FUNÇÃO: ASSISTENTE CONTÁBIL
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM
PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO/PROGRAMAS
PERÍODO: 1997 A 2000 E DE 2001 A 2004
GESTOR: SEBASTIÃO DE VASCONCELOS PORTO

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA
FUNÇÃO: ASSISTENTE CONTÁBIL
ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM

PERÍODO: PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO/PROGRAMAS
1997 A 2000 DE 2001 A 2004 DE 2005 A 2008 DE 2013 A 2016 E DE 2017 A 2018

GESTOR: AURILEIDE EGÍDIO DE MOURA



EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

FUNÇÃO: ASSISTENTE CONTÁBIL

ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM
PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO/PROGRAMAS

PERÍODO: 2009 A 2012

GESTOR: MANOEL ALVES NETO

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ

FUNÇÃO: ASSISTENTE CONTÁBIL

ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM
PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO/PROGRAMAS

PERÍODO: 1997 A 2000 E DE 2001 A 2004

GESTOR: MANOEL DOMICIANO DANTAS

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

FUNÇÃO: ASSISTENTE CONTÁBIL

ATIVIDADES: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM
PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO/PROGRAMAS

PERÍODO: 2005 A 2008 E DE 2009 A 2012

GESTOR: FRANCISCO ALVES DA SILVA

CURSOS, SEMINÁRIO, SIMPÓSIOS, OFICINAS E ASSEMELHADOS:

ENTIDADE: CASP ON LINE

EVENTO: TREINAMENTO PCASP, DCASP, MENSURAÇÃO DO ATIVO
IMOBILIZADO

PERÍODO: DEZEMBRO DE 2014

ENTIDADE: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

EVENTO: CURSO DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO –
TURMA DE MULTIPLICADORES

PERÍODO: OUTUBRO DE 2010

ENTIDADE: COEGEMAS – COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS
DE ASSISTENCIA SOCIAL

EVENTO: OFINA SOBRE ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA E FINANCIAMENTO DO
SUAS, FEAS-PB E FNAS

PERÍODO: AGOSTO DE 2017

ENTIDADE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

EVENTO: I SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

PERÍODO: SETEMBRO DE 2012

ENTIDADE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE - PB

EVENTO: I SEMINÁRIO ESTADUAL DO SIOPS

PERÍODO: MAIO DE 2014

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EVENTO: CURSO DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

PERÍODO: SETEMBRO DE 2002

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – INSTITUTO DE ENSINO E
PESQUISA – ILHA DO APRENDER

EVENTO: CURSO DE TREINAMENTO TCE-PB – PPA E LOA

PERÍODO: SETEMBRO DE 2017



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços de Prestações de Contas
Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Atesto para os devidos fins que, a Sra. JERUSA DE FÁTIMA RAMOS PEREIRA, Profissional Contábil, inscrita no CRC PB sob n. 006941, portadora do RG n. 1.081.428-SSP/PB e CPF n. 491.627.644-20, prestou serviços de assessoria na área prestações de contas de convênios e programas, a Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, nos anos de **1989 a 1992, de 1997 a 2000 e de 2001 a 2004**, durante os períodos em que fui Prefeito deste município, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Junco do Seridó - PB., 31 de Dezembro de 2018.

JOSÉ ANTONIO DA NÓBREGA

CPF: 109.624.414-49

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

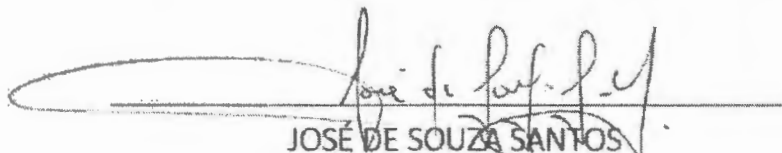


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços de Prestações de Contas
Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Atesto para os devidos fins que, a Sra. JERUSA DE FÁTIMA RAMOS PEREIRA, Profissional Contábil, inscrita no CRC PB sob n. 006941, portador da RG n. 1.081.428-SSP/PB e CPF n. 205.228.004-91, prestou serviços de assessoria na área de prestações de contas de convênios e programas, a Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, nos anos de 1997 a 2000 e de 2001 a 2004, durante os períodos em que fui Prefeito deste município, tendo a mesma desenvolvida suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Nova Palmeira - PB, 31 de Dezembro de 2018.


JOSE DE SOUZA SANTOS
CPF. 078.591.714 - 49

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CUBATÍ

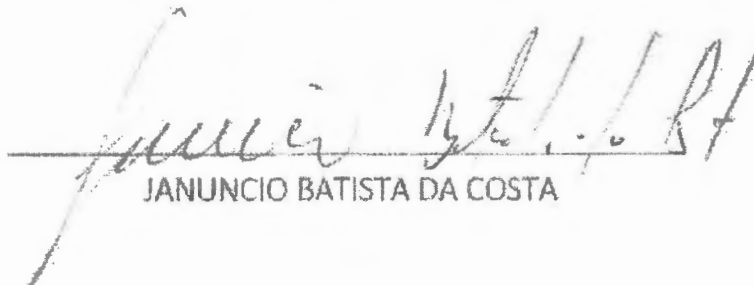


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços de Prestações de Contas
Prefeitura Municipal de Cubatí

Atesto para os devidos fins que, a Sra. JERUSA DE FÁTIMA RAMOS PEREIRA, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 006941, portadora da RG n. 1.081.428-SSPPB e CPF n. 491.627.644-20, prestou serviços de assessoria na área de prestações de contas de convênios e programas, a Prefeitura Municipal de Cubatí, nos anos de 1997 a 2000, durante o período em que fui Prefeito deste município, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Cubatí - PB., 31 de Dezembro de 2018.


JANUNCIO BATISTA DA COSTA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços de Prestações de Contas
Prefeitura Municipal de Assunção

Atesto para os devidos fins que, a Sra. JERUSA DE FÁTIMA RAMOS PEREIRA, Profissional Contábil, inscrita no CRC PB sob n. 006941, portador da RG n. 1.081.428-SSP/PB e CPF n. 491.627.644-20, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Prefeitura Municipal de Assunção, nos anos de 1997 a 2000 e de 2001 a 2004, durante o período fui Prefeito deste município, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Assunção - PB., 31 de Dezembro de 2018.



ANTONIO MARTINIANO DOS SANTOS
CRE: 078.558.854-04

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

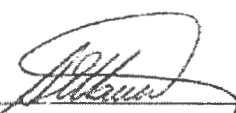


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços de Prestações de Contas
Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Atesto para os devidos fins que, a Sra. JERUSA DE FÁTIMA RAMOS PEREIRA, Profissional Contábil, inscrita no CRC PB sob n. 006941, portador da RG n. 1.081.428-SSP/PB e CPF n. 491.627.644-20, prestou serviços de assessoria na área de prestações de contas de convênios e contratos, a Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, nos anos de 1997 a 2000, de 2001 a 2004, de 2005 a 2008, de 2013 a 2016 e de 2017 a 2018, durante os períodos em que foi Prefeito deste município o Sr. Juarez Alves Tavares (1997 a 2000 e 2001 a 2002) e os períodos seguintes em que fui Prefeita deste município, tendo a mesma desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Poço de José de Moura - PB., 31 de Dezembro de 2018.


AURILDE EGÍDIO DE MOURA
CPF: 486.252.134-72

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços de Prestações de Contas
Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Atesto para os devidos fins que, a Sra. JERUSA DE FÁTIMA RAMOS PEREIRA, Profissional Contábil, inscrita no CRC PB sob n. 006941, portadora da RG n. 1.081.428-SSP/PB e CPF n. 491.627.644-20, prestou serviços de assessoria na área de prestações de contas de convênios e programas, a Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, nos anos de: 2009 a 2012, durante o período fui Prefeito deste município, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Poço de José de Moura - PB., 31 de Dezembro de 2018.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Manoel Alves Neto'.

MANOEL ALVES NETO

CPF: 044.880.754-87

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços de Prestação de Contas
Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Atesto para os devidos fins que, o Sr. JERUSA DE FÁTIMA RAMOS PEREIRA, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 006941, portador da RG n. 1.081.428-SSP/PB e CPF n. 491.627.644-20, prestou serviços de assessoria em prestações de contas de convênios e programas, a Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, nos anos de 2005 a 2008 e de 2009 a 2012, durante os períodos em que fui Prefeito deste município, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

São Vicente do Seridó - PB., 31 de Dezembro de 2018.

FRANCISCO ALVES DA SILVA

CPF: 008.615.884-87

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

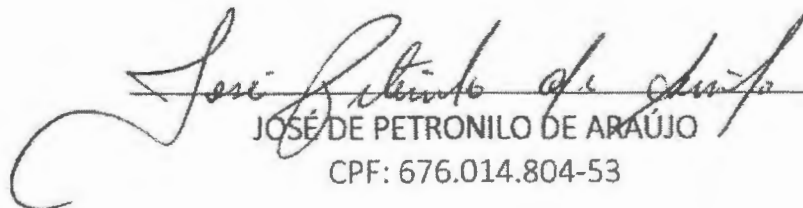


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços de Prestação de Contas
Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Atesto para os devidos fins que, a Sra. JERUSA DE FÁTIMA RAMOS PEREIRA, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 006941, portador da RG n. 1.081.428-SSP/PB e CPF n. 491.627.644-20, prestou serviços de assessoria na prestações de contas de convênios e programas, a Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, nos anos de 2005 a 2008 e de 2009 a 2012, durante os períodos em que fui Prefeito deste município, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Nova Palmeira - PB., 31 de Dezembro de 2018.


JOSÉ DE PETRONILO DE ARAÚJO
CPF: 676.014.804-53

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços de Prestações de Contas
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Atesto para os devidos fins que, a Sra. JERUSA DE FÁTIMA RAMOS PEREIRA, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 006941, portador da RG n. 1.081.428-SSP/PB e CPF n. 491.627.644-20, prestou serviços de assessoria na área de prestações de contas de convênios e programas, a Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, nos anos de 2005 a 2008 e de 2009 a 2012, durante os períodos em que fui Prefeito deste município, tendo a mesma desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Pedra Lavrada - PB., 31 de Dezembro de 2018.



JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
CPF: 436.941.444-04

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO

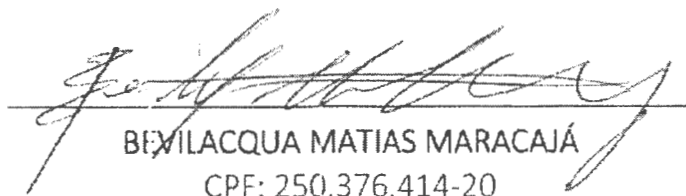


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços de Prestações de Contas
Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Atesto para os devidos fins que, a Sra. JERUSA DE FÁTIMA RAMOS PEREIRA, Profissional Contábil, inscrita no CRC PB sob n. 006941, portadora da RG n. 1.081.428-SSP/PB e CPF n. 491.627.644-20, prestou serviços de assessoria na prestações de contas de convênios e programas, a Prefeitura Municipal de Juazeirinho, nos anos de 2009 a 2012, durante o período em que fui Prefeito deste município, tendo a mesma desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Juazeirinho - PB., 31 de Dezembro de 2018.


BEXILACQUA MATIAS MARACAJÁ
CPF: 250.376.414-20

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços de Prestações de Contas

Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Atesto para os devidos fins que, a Sra. JERUSA DE FÁTIMA RAMOS PEREIRA, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 006941, portador da RG n. 1.081.428-SSP/PB e CPF n. 491.627.644-20, prestou serviços de assessoria na área de prestações de contas de convênios e programas, a Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, nos anos de 2013 a 2016, durante os períodos em que fui Prefeito deste município, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Nova Palmeira - PB., 31 de Dezembro de 2018.

JOSÉ FELIX DE LIMA FILHO

CPF: 024.525.344-05

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços de Prestações de Contas
Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Atesto para os devidos fins que, a Sra. JERUSA DE FÁTIMA RAMOS PEREIRA, Profissional Contábil, inscrita no CRC PB sob n. 006941, portador da RG n. 1.081.428-SSP/PB e CPF n. 491.627.644-20, prestou serviços de assessoria na área de prestações de contas de convênios e programas, a Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, nos anos de 2005 a 2008, durante o período em que fui Prefeito deste município, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Junco do Seridó - PB., 31 de Dezembro de 2018.

OSVALDO BALDUÍNO GUEDES FILHO

CPF: 206.406.334-04

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Câmara Municipal de Junco do Seridó

Atesto para os devidos fins que, o Sr. SUELDO MEDEIROS TORRES, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 009450, portador da RG n. 3.072.287-SSP/PB e CPF n. 071.038.304-52, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Câmara Municipal de Junco do Seridó, nos anos de 2011 a 2012 e de 2013 a 2014, durante os períodos em que fui Presidente da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Junco do Seridó - PB., 31 de Dezembro de 2018.

Batolomeu Pinheiro da Nóbrega Júnior
BATOLOMEU PINHEIRO DA NÓBREGA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

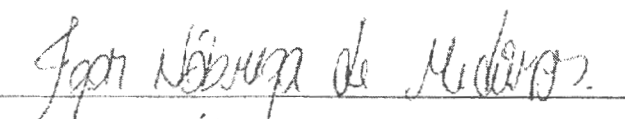


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Câmara Municipal de Junco do Seridó

Atesto para os devidos fins que, o Sr. SUELDO MEDEIROS TORRES, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 009450, portador da RG n. 3.072.287-SSP/PB e CPF n. 071.038.304-52, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Câmara Municipal de Junco do Seridó, nos anos de 2015 a 2016, durante os períodos em que fui Presidente da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Junco do Seridó - PB., 31 de Dezembro de 2018.



IGOR NÓBREGA DE MEDEIROS

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA

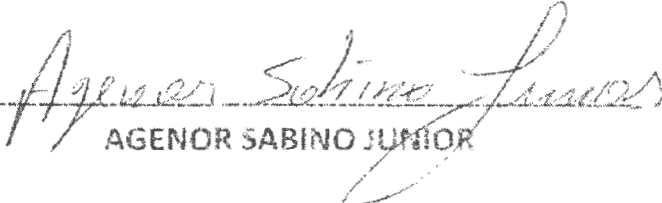


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Câmara Municipal de Pedra Lavrada

Atesto para os devidos fins que, o Sr. **SUELDO MEDEIROS TORRES**, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 009450, portador da RG n. 3.072.287-SSP/PB e CPF n. 071.038.304-52, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, nos anos de **2011 a 2012**, durante os períodos em que foi Presidente da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta

Pedra Lavrada - PB., 31 de Dezembro de 2018.


AGENOR SABINO JUNIOR

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Câmara Municipal de Pedra Lavrada

Atesto para os devidos fins que, o Sr. **SUELDO MEDEIROS TORRES**, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 009450, portador da RG n. 3.072.287-SSP/PB e CPF n. 071.038.304-52, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, nos anos de **2013 a 2014**, durante os períodos em que fui Presidente da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Pedra Lavrada - PB., 31 de Dezembro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Guriatã Ferreira Dantas", written over a horizontal line.

GURIATÃ FERREIRA DANTAS

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Câmara Municipal de São Vicente do Seridó

Atesto para os devidos fins que, o Sr. SUELDO MEDEIROS TORRES, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 009450, portador da RG n. 3.072.287-SSP/PB e CPF n. 071.038.304-52, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Câmara Municipal de São Vicente do Seridó, nos anos de 2011 a 2012, durante os períodos em que fui Presidente de Mesa Diretora daquela Casa Legislativa, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

São Vicente do Seridó - PB., 31 de Dezembro de 2018.



CÉLIO CORDEIRO ALVES

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

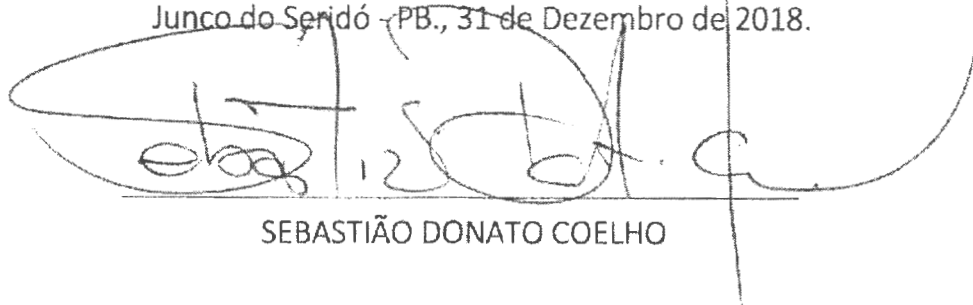


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prestação de Serviços Contábeis
Câmara Municipal de Junco do Seridó

Atesto para os devidos fins que, o Sr. SUELDO MEDEIROS TORRES, Profissional Contábil, inscrito no CRC PB sob n. 009450, portador da RG n. 3.072.287-SSP/PB e CPF n. 071.038.304-52, prestou serviços de assessoria na área contábil, a Câmara Municipal de Junco do Seridó, nos anos de 2017 a 2018, durante os períodos em que fui Presidente da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa, tendo o mesmo desenvolvido suas atividades com plena capacidade técnica não se registrando qualquer fato que desabonasse sua conduta.

Junco do Seridó - PB., 31 de Dezembro de 2018.



SEBASTIÃO DONATO COELHO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, NO
 USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO
 DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS EM 10 DE FEVEREIRO DE 1996,
 CONFERE O TÍTULO DE BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
 A JERUSA DE FÁTIMA RAMOS PEREIRA
 DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
 NATURAL DE SOLEDADE - PB

(NASCIDA) NO DIA 02 DE AGOSTO DE 1966, PORTA-
 DORIA) DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1081428/SSP/PB, E OUTOR-
 GA-LHE O PRESENTE DIPLOMA, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DE TODOS
 OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS.

CAMPINA GRANDE, 25 DE FEVEREIRO DE 1997.

[Signature]
 Reitor da Universidade Estadual da Paraíba

[Signature]
 Vice-Reitor

[Signature]
 Presidente do Conselho Superior de Ensino

[Signature]
 Diretor de Registro





COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES
MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DA PARAÍBA

Certificamos que TERESA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA
participou nos dias 09 e 10 de Agosto da oficina: OFICINA SOBRE ESTRUTURA
ORÇAMENTÁRIA PARA 2018 (PROPOSTA) E FINANCIAMENTO DO SUAS –
FEAS-PB E FNAS. Com carga horária total de 14h realizado pelo COEGEMAS -
PB.

João Pessoa, 10 de Agosto de 2017.

Sofia Ulisses
Presidente do COEGEMAS - PB

Paulo Pimenta
Contador Social



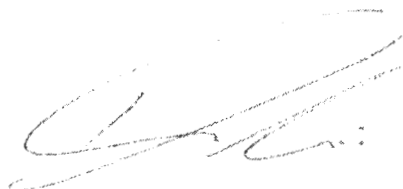
Certificado

Certificamos que

JERUSA DE FÁTIMA RAMOS PEREIRA

participou do Treinamento de **PCASP, DCASP e Mensuração do Ativo Imobilizado**, realizado nos dias 01, 02 e 03 de Dezembro de 2014 em João Pessoa/PB.

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2014.



Diogo Duarte Barbosa
CASP Online Treinamentos
Diretor Técnico



CASP
Online

www.casponline.com.br

CASP Online Treinamentos LTDA - CNPJ:17.354.297/0001-96

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I - PCASP - prático e descomplicado 1. LCP (Lançamentos Contábeis Padronizados), a. Entendendo o LCP b. Estruturação do LCP c. Dúvidas mais frequentes e exercícios 2. Entendendo as mudanças na escrituração contábil 3. CLP (Conjunto de Lançamentos Padronizados) a. Entendendo o CLP b. Estruturação do CLP 4. Novo PCASP e sua utilização prática; a. PCASP nacional e PCASP federal – correlações com o PCASP do TCE/RS; b. Regras para abertura de contas no PCASP para municípios; c. Legendas e peculiaridades do PCASP para municípios. 5. Atributo de indicador de superávit financeiro a. Afinal, é atributo "F" ou atributo "P"? b. Correlação dos atributos de superávit financeiro com a Lei 4.320/64 c. Estudo de casos 6. Tendências para os exercícios subsequentes 7. Lançamentos contábeis e seus reflexos patrimoniais 8. Consolidação do balanço patrimonial e da demonstração das variações patrimoniais; a. Quinto nível; b. Atividade prática

Módulo II - DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público 1. Demonstrações contábeis 2. Balanço financeiro 2.1. Fundamentos previstos na Lei 4.320/64 2.2. Restos a pagar no balanço financeiro 2.3. Equação do balanço financeiro 2.4. Balanço financeiro e MCASP 2.5. Estrutura do Balanço financeiro segundo o MCASP 2.6. Atividade prática 2.7. Indicadores do balanço financeiro

3. Demonstração dos Fluxos de Caixa 4. Balanço patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais 4.1. Estrutura do Balanço Patrimonial 4.2. Estrutura da Demonstração das Variações Patrimoniais 4.3. Exercício prático conjunto – BP e DVP 5. Consolidação do BP e da DVP – Atividade prática 6. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 6.1. PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA

Modulo III – Mensuração do ativo imobilizado 1. Avaliação inicial x reavaliação x custos subsequentes x impairment x depreciação, amortização e exaustão a. Aspecto temporal; b. Aspecto contábil; c. Aspecto conceitual; d. Responsabilidades pela execução. 2. Fundamentos sobre inventário; 3. Novas normas contábeis pertinentes ao controle do ativo imobilizado e intangível; 4. Métodos de Depreciação, Amortização e Exaustão; 5. Aspectos práticos sobre a depreciação; 6. Valor residual e vida útil; 7. Aspectos práticos; 8. Definição do valor residual e vida útil; 9. Avaliação inicial x Reavaliação; 10. Técnicas para avaliação inicial; 11. Ajustes de exercícios anteriores x resultado do exercício; 12. Adequação contábil do Setor de Patrimônio; 13. Exercícios Práticos

INSTRUTOR

Diogo Duarte Barbosa

CARGA HORÁRIA: 24 HORAS-AULA

A CASP Online Treinamentos informa que este certificado encontra-se registrado em seus arquivos sob o código **A22403122014096**.

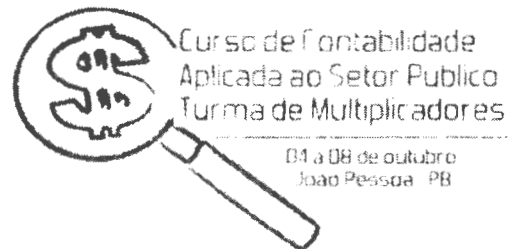
João Pessoa, 03 de Dezembro de 2014.

(Aline Pereira)

Aline Pereira

Diretora Administrativa
CASP Online Treinamentos






O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) certifica que

JERUSA DE FÁTIMA RAMOS PEREIRA

participou do Curso Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Turma de Multiplicadores, realizado de 4 a 8 de outubro de 2010, em João Pessoa - PB


Juarez Domingues Carneiro
Presidente do CFC



Carga horária: 40 horas

Realização



Apoio



10/10

I Seminário Estadual do SIOPS

"Perspectivas e desafios dos seus instrumentos legais, para conhecer o gasto Público em Saúde"

CERTIFICADO

Certificamos que

TERESA DA PATRÍCIA RAMOS PEREIRA

participou do I SEMINÁRIO ESTADUAL DO SIOPS PARAÍBA, realizado no dia 7 de maio de 2014, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

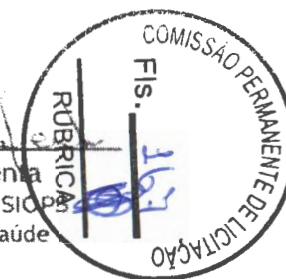
João Pessoa, 7 de maio de 2014.

Shirleyanne Brasileiro Araujo de Lima
Coordenadora do Núcleo de Economia da
Saúde - NES/SES-PB

Selda Gomes de Sousa
Coordenadora do Núcleo Estadual de
Apoio ao SIOPS - NEASIOPS/SES-PB

Waldson Dias de Souza
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba

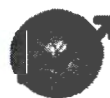
Eridan Pimenta
Coordenador do SIOPS
Ministério da Saúde



Secretaria de Estado
da Saúde



GOVERNO
DA PARAÍBA



NÚCLEO DE
ECONOMIA DA
SAÚDE / SES - PB

NEASIOPS
SES - PB SUS+

Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



CERTIFICADO

Certificamos que,

JERUSA DE FATIMA RAMOS PEREIRA

participou do I Simpósio de "CONTABILIDADE APLICADA NO SETOR PÚBLICO", nos dias 21 e 22 de setembro de 2012, na cidade de João Pessoa, com uma carga horária de 12 horas.

João Pessoa, 22 de setembro de 2012.



Contador MARCOS ROGÉRIO DO NASCIMENTO
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

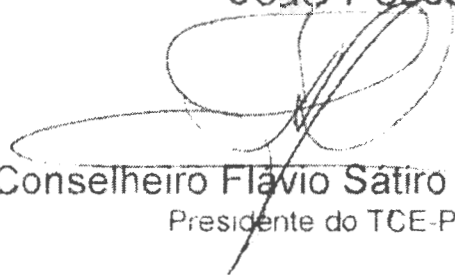


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que
JERUSA DE FÁTIMA RAMOS PEREIRA

participou do curso **ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL/ 2003**,
realizado na Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, nos dias
30 e 31 de agosto de 2002, com carga horária de 16 horas/aula,
obtendo frequência igual ou superior a 75%.

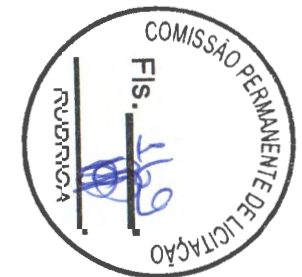
João Pessoa (PE), 03 de setembro de 2002.



Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente do TCE-PB



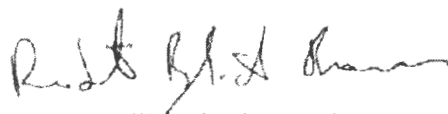
Luzemar da Costa Martins
Dir. Executivo Geral do TCE-PB



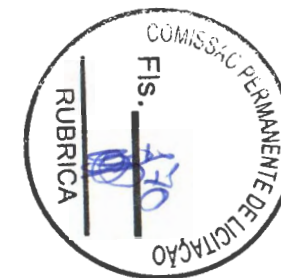
CERTIFICADO

O Instituto de Ensino e Pesquisa **Ilha do Aprender** certifica que **Jerusa de Fatima Ramos Pereira** concluiu o curso **Treinamentos TCE-PB - PPA e LOA -1**, com 20 horas-aula, na modalidade Educação a Distância em 3D, realizado em conjunto com a Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL) do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

João Pessoa, 12 de setembro de 2017



Ilha do Aprender
Roberto Batista Ramos



ilha do aprender





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



EXTRATO DE CONTRATO Nº 01IN6/2021

OBJETO: SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – 02.020.04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – 3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 01IN6/2021 - 01.03.21 - TORRES & NOBREGA ACESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA - R\$ 120.000,00.

Equador - RN, 01 de Março de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2021**



Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2021, que objetiva: SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TORRES & NOBREGA ACESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA - R\$ 120.000,00.

Equador - RN, 26 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:9E75775B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/03/2021. Edição 2481
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**



PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00006/2021.
OBJETO: SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA
TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE
PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO
MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE
RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. FUNDAMENTO LEGAL:
Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de
Administração, Orçamento, Finanças. RATIFICAÇÃO:
Prefeito, em 26.02.2021.

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:EA614482

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 12/03/2021. Edição 2481
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2021**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 26 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:E7B3D664

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/03/2021. Edição 2481
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**



OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – 02.020.04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – 3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 01IN6/2021 - 01.03.21 - TORRES & NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA - R\$ 120.000,00.

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo

Código Identificador:9EE922C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/03/2021. Edição 2481
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	21021700006 / 2021	281247
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000006/2021
Data da Expedição do Termo: 26/02/2021 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 12/03/2021 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, II
Valor Contratado: 120000,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, TAMBÉM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
CPF: 03414872447

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 8519CCAD28A5B537D3CB24DB82A4DE79

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO EXTRATO INEXIGIBILIDADE FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: A2AAC07164E645CA0AE02449F330AE42

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 281247
Data e hora do Envio: 22/03/2021 12:13:00
Data e hora da criação deste Documento: 22/03/2021 12:13:17



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21021700006/2021	NÚMERO DO RECIBO: 115680
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 01IN6/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 281247
Período de Vigência do Contrato: 01/03/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura: 01/03/2021
Data da Publicação: 12/03/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 120000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 018.319.304-04
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES
Período de vigência: 01/01/2021 à 31/12/2021
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: TORRES & NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C
CPF/CNPJ: LTDA
13.073.540/0001-47

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: EXTRATO_CONTRATO_PUBLICACAO.pdf
Código Validador do Arquivo: A1B88A748987E881C78CB14E5023F02D

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 22/03/2021 12:19:00
Remessa enviada por: RIZEUDA DE SOUZA FERNANDES (029.093.284-06)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



Número do Recibo: 115680

Data e hora da criação deste Documento: 22/03/2021 12:18:54

PROCESSO:	210217IN000006
ORIGEM:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
NÚMERO DE LICITAÇÃO:	IN00006/2021
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
OBJETO:	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública.



RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO

Essa assessoria Técnica tem em mãos o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 00006/2021, cujo objeto é a Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública, que passamos a analisar:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública.

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Cletson Rivaldo de Oliveira – Prefeito Municipal de Equador/RN.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Processo Administrativo, sem a participação efetiva da CPL.

VENCEDOR E VALOR: TORRES & NÓBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA. R\$ 120.000,00.

379.0 - QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Houve solicitação para o fornecimento, acompanhada do termo de referência e pesquisa de mercado (fls. 01/14);

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças informou a existência de dotação orçamentária (fls. 15/16);

Houve autorização por agente competente para promoção da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 17);

Consta do processo o protocolo, o termo de autuação, justificativa e fundamental legal no art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada (fls. 18/20);

Está acostada a minuta do contrato e a exposição dos motivos justificando a necessidade da contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço (fls. 21/24);



380.0 - QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

A modalidade de licitação foi determinada segundo os termos da Lei nº 8.666/93, alterada e legislação municipal.

381.0 - QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADE.

O Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação não requer ato convocatório e, por conseguinte, a sua publicação.

382.0 - QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

O julgamento das propostas foi homologado pela autoridade competente, de acordo com exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 43 (fls. 29).

Presença de parecer jurídico, consoante exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, VI (fls. 27/28).

383.0 – CONTRATO.

CONTRATO (fls. 38/40) N.º 01IN6/2021–CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Equador/RN.

CONTRATADO: TORRES & NÓBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA.

VALOR: R\$ 120.000,00

VIGÊNCIA: até 31.12.2021.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2021

O contrato foi assinado e datado por Autoridade competente, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, no seu art. 60.



Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução dos contratos, consoante as exigências da Lei 8.666/93, no seu art. 55 e art. seguintes.

Consta no contrato a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Há comprovação de publicação do contrato, consoante exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações (fls. 174).

384.0 - FALHA(S) E/OU IRREGULARIDADE(S).

Ausência de falhas no procedimento. Por questões de interesse público, o procedimento foi distratado.

385.0 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro nesta análise preambular, essa Assessoria Técnica posiciona-se pela **REGULARIDADE E ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 00006/2021.

É o que importa relatar. SMJ.

Equador, 26 de março de 2021.


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Assessor Técnico/Especialista em Gestão Pública
CRA 3521/PB.